

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Município de Concórdia

REF.: Concorrência Eletrônica 8/2026

OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos e execução de serviços de reforma, adequação e modernização da infraestrutura do Prédio Administrativo, incluindo rede lógica e telefonia, sistema elétrico, datacenter/CPD e SPDA/aterramento.

ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.796.575/0001-89, com sede situada na **Rua Frei Caneca, 955, Bairro Rodrigues, Passo Fundo/RS, CEP 99070-090**, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu contrato social, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital especificado em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO - SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO

Fato: Identificou-se que o Edital e Planilha Orçamentária, item 2.8.2 e 4, solicitam licença e fornecimento de VMWare ESXi 8, enquanto o Memorial Descritivo, pág. 14 e 16, orça o fornecimento do servidor com Microsoft Hyper-V Server e instalação do hypervisor Microsoft Hyper-V.

Impacto: Tratam-se de plataformas de virtualização divergentes e concorrentes. O risco eminente é a licitante orçar e fornecer licenças e horas técnicas de configuração de VMWare e a fiscalização barrar na entrega baseando-se na exigência textual do Memorial (Hyper-V).

Requerimento: Solicita-se a retificação dos documentos ou a definição inequívoca de qual padrão de software de virtualização deve prevalecer para fins de orçamento e fornecimento.

2. DIVERGÊNCIA QUANTITATIVA - PONTOS LÓGICOS E HABILITAÇÃO TÉCNICA

Fato: Identificou-se que o Edital (Qualificação Técnica, Item 6.17.1 "e") exige atestado de 414 pontos com certificação, justificando ser 50% do total de 828 pontos totais, enquanto a Planilha Orçamentária (Item 7.1) remunera e orça a certificação de apenas 541 pontos lógicos.

Impacto: O atestado exige um volume de certificação superior ao executado (ou a planilha está gravemente subestimada). Se a execução real demandar 828 pontos, a empresa absorverá um prejuízo financeiro massivo. Além disso, a exigência técnica baseada em 828 pontos torna-se inexequível e restritiva se o projeto só atesta/remunera 541 pontos.

Requerimento: Solicita-se a retificação da planilha orçamentária para refletir a totalidade dos pontos previstos no projeto, ou a redução da exigência de qualificação técnica para 50% dos 541 pontos efetivamente orçados.

3. OMISSÃO CRÍTICA - HORAS E MÃO DE OBRA DE APOIO LOGÍSTICO E SST

Fato:Identificou-se que o Edital (Item 6.17.2.1 b.2) e Memorial (Item 1.11) exigem o compromisso formal de disponibilizar integralmente 01 profissional de apoio geral, além de equipes em 3 a 4 frentes, enquanto a Planilha Orçamentária (Item 7) prevê pagamento de horas parciais apenas para Engenheiro Júnior e Sênior, omitindo a mão de obra mensal de suporte, segurança (SST) e encarregado.

Impacto:Absorção forçada de alto custo indireto trabalhista (salários e encargos não cobertos pela planilha), gerando risco de atraso nas atividades logísticas para não onerar o caixa da empresa contratada.

Requerimento:Solicita-se a inclusão imediata das rubricas correspondentes à remuneração mensal do profissional de apoio geral, equipe técnica integral e profissionais de segurança do trabalho na Planilha Orçamentária.

4. OMISSÃO CRÍTICA - ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS

Fato:Identificou-se que o Memorial Descritivo (Item 1.11) exige a execução de serviços fora do horário comercial (noturno, finais de semana) sem direito a reequilíbrio, enquanto a Planilha Orçamentária orça coeficientes padrão de dia útil comercial (ORSE/SINAPI), sem previsão de adicionais.

Impacto:Prejuízo severo nas rubricas de mão de obra, uma vez que o custo real do regime noturno e domingos onera drasticamente os encargos sociais e horas trabalhadas que não constam como insumo precificado.

Requerimento:Solicita-se a revisão dos coeficientes de mão de obra para inclusão dos percentuais legais de adicional noturno e labor extraordinário, ou a remoção da exigência no Memorial Descritivo.

5. OMISSÃO CRÍTICA - EPC, ESTRUTURAS DE ELEVAÇÃO E ANDAIMES

Fato:Identificou-se que a Matriz de Risco (Risco 3) e o Memorial (Item 1.11) designam à empresa a inteira responsabilidade por andaimes e proteção contra queda, enquanto a Planilha Orçamentária omite qualquer item de locação, montagem ou desmontagem de andaimes ou plataformas elevatórias.

Impacto:A contratada terá que ratear os altos custos de locação de andaimes, guarda-corpos e EPs/EPCs inteiramente dentro do seu BDI padrão (24,52%), esmagando e inviabilizando a margem de lucro calculada.

Requerimento:Solicita-se a inclusão dos insumos e serviços de locação, montagem e desmontagem de plataformas elevatórias, andaimes e EPCs na Planilha Orçamentária como custos diretos.

6. OMISSÃO CRÍTICA - DESPESAS REGULATÓRIAS E TAXAS (ART/RRT)

Fato:Identificou-se que a Minuta do Contrato (Item 11.1.14) obriga a Contratada a fornecer e quitar ART de execução do contrato, enquanto a Planilha Orçamentária prevê apenas (no item 7.4) a ART específica de Medição Ôhmica de SPDA, omitindo a taxa técnica da ART/RRT global de execução.

Impacto:Desembolso injustificado de taxas regulatórias junto ao CREA/CAU que não foram listadas e precificadas nos custos diretos do projeto.

Requerimento: Solicita-se a previsão e orçamentação da taxa de ART/RRT de Execução do Contrato na Planilha Orçamentária do certame.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

- a) O conhecimento e acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a correção das inconsistências apontadas;
- b) A retificação dos documentos de acordo com os pontos aqui abordados;
- c) Subsidiariamente, em sendo desacolhida a impugnação, que a presente seja recebida como pedido de esclarecimentos, devendo o ente indicar expressamente onde, na planilha, estão contemplados os custos dos itens/obrigações acima, e qual o critério objetivo de verificação na fase de julgamento/exequibilidade.

Passo Fundo/RS, 20 de maio de 2026

**ELETROTEC
SISTEMAS DE
ENERGIA**

LTDA:11796575000189

ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

CNPJ Nº 11.796.575/0001-89

Assinado digitalmente por ELETROTEC SISTEMAS DE
ENERGIA LTDA:11796575000189
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=51935111000120, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=ELETROTEC SISTEMAS DE
ENERGIA LTDA:11796575000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.21 08:05:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Memorando 3- 7.083/2026

De: Jonas B. - SEPLAN-DPO

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos - A/C Jaciele T.

Data: 21/05/2026 às 16:46:11

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM-PROC, SEPLAN-DPO, SEPLAN-CPD

Impugnação e esclarecimentos CC 8/2026 - PMC

Segue retorno quanto ao pedido de impugnação da empresa Eletrotec, despacho 1:

RESPOSTAS AOS ITENS IMPUGNADOS

1. Divergência de especificação - Software de Virtualização:

Decisão: DEFERIDO.

Assiste razão à impugnante quanto à divergência documental. O Memorial Descritivo será retificado e republicado para expurgar a menção equivocada ao software *Microsoft Hyper-V*, fazendo constar a exigência correta da licença *VMWare ESXi 8*, padronizando assim o Memorial com o que já era exigido na Planilha Orçamentária. Com essa retificação, elimina-se qualquer ambiguidade na formulação das propostas.

2. Divergência quantitativa - Pontos de Lógica e Habilitação Técnica:

Decisão: INDEFERIDO.

A composição dos 828 pontos resulta do levantamento físico constante no projeto, englobando a totalidade do cabeamento estruturado (pontos simples e duplos). Tratando-se de regime de Empreitada por Preço Unitário, o quantitativo serve como referencial máximo, e os pagamentos ocorrerão mediante a estrita medição do que for executado no local. Quanto à qualificação técnico-operacional, o critério possui amparo literal no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços de cabeamento lógico representam parcela de maior relevância técnica e valor financeiro significativo do objeto. A exigência do limite legal de 50% é proporcional à alta complexidade da transição do datacenter, assegurando que a futura contratada detenha capacidade operacional para lidar com o volume exigido sem comprometer a continuidade do serviço público.

3. Omissão crítica - Horas e mão de obra de apoio logístico e SST:

Decisão: DEFERIDO.

Revisando a estruturação do orçamento referencial à luz do regime de Empreitada por Preço Unitário e das diretrizes do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, a Administração reconhece a necessidade de adequação. A Planilha Orçamentária será retificada para incluir a rubrica específica de "**Administração Local**", contemplando os custos diretos referentes ao Responsável Técnico (Engenheiro da Obra), profissionais de Segurança do Trabalho (SST) e demais apoios logísticos não diluídos nas composições do SINAPI. A nova planilha corrigida será disponibilizada junto ao edital retificado, balizando corretamente a medição mensal desses profissionais.

4. Omissão Crítica - Adicional Noturno e Horas Extras:

Decisão: INDEFERIDO.

A execução da obra com o prédio em funcionamento requer planejamento logístico da contratada (ex: isolamento de áreas, remanejamento temporário de setores), sendo tecnicamente viável dentro do horário comercial padrão estabelecido. O edital não impõe a execução de trabalho noturno obrigatório. Caso a licitante opte por alocar turnos noturnos ou horas extras como estratégia particular para otimizar frentes de serviço, trata-se de opção metodológica exclusiva da empresa. Quaisquer custos adicionais oriundos dessa estratégia de conveniência logística não serão objeto de medição autônoma pela Administração.

5. Omissão Crítica - EPC, Estruturas de Elevação e AndAIMes:

Decisão: INDEFERIDO.

Não há omissão. Os custos relativos a AndAIMes, Estruturas de Elevação e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) inerentes às frentes de trabalho já se encontram contemplados nas próprias composições de custos unitários dos serviços de referência adotados pela Administração (a exemplo das composições do SINAPI para instalações elétricas e lógicas em altura). Tais composições já embutem as frações de locação/depreciação de equipamentos necessários para a execução das respectivas tarefas, remunerando a contratada a cada unidade de serviço medida.

6. Omissão Crítica - Despesas Regulatórias e Taxas (ART/RRT):

Decisão: INDEFERIDO.

No que se refere à ART, trata-se de providência de responsabilidade da(s) própria(s) empresa(s) executora(s), inerente à(s) sua(s) qualificação(ões) técnica(s) e à regularidade da execução contratual, não configurando item autônomo a ser destacado em planilha como custo adicional suportado pela Administração.

CONCLUSÃO

À luz do exposto, o pedido de impugnação é **CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Em face do deferimento dos itens atinentes à especificação de software e Administração Local, informa-se que o Edital, a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo passarão por adequações e serão encaminhados nesse processo administrativo.

—
Jonas Toigo Bittencourt

Engenheiro Eletricista

SEPLAN - PMC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3550-FFDD-F0C3-78AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS TOIGO BITTENCOURT (CPF 051.XXX.XXX-36) em 21/05/2026 16:46:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/05/2026 às 16:46 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3550-FFDD-F0C3-78AA>

1. INVERSÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA DOS ITENS 6 E 7

Conforme demonstrado na tabela do edital abaixo:

5	Licença Veeam Universal License (VUL) para 50 Máquinas Virtuais, com proteção de dados corporativa, altamente escalável, habilitando o uso de repositórios SOBR e proxies distribuídos. Com motores nativos de compressão e deduplicação, Backup Incremental Forever, Instant VM Recovery, validação automatizada de integridade via SureBackup e rigorosa criptografia de ponta a ponta.	1	UNIDADE	83.750,40	83.750,40
6	Servidor em rack 19", 2u, com trilhos retráteis e organizador de cabos, até 16 baias hot-plug 2,5", ventilação redundante hot-swap e 2 fontes redundantes 80 plus platinum de 1400 W, equipado com 2 processadores de 16 núcleos, DDR5 ECC4800 mhz, mínimo de 256 GB ram expansível a 6 TB, raid avançado, interfaces 1 GB e 10/25 GB, segurança com tpm 2.0, bios protegida, gerenciamento remoto completo, 4 SSD's, licenciamento Windows Server e garantia on-site de 60 meses.	1	UNIDADE	761.110,84	761.110,84
7	Storage corporativo com controladoras redundantes ativo/ativo, suporte a san/das, discos hot-swap e alta disponibilidade sem ponto único de falha. Conectividade 25gb, suporte a SSD/SAS, raid 0,1,5,6,10, cache avançado, thin provisioning, snapshots e replicação. Escalável até 1PB e 250 discos, com gerenciamento completo, integração com VMWARE/VEEAM e garantia de 60 meses.	1	UNIDADE	107.598,68	107.598,68

Ocorre que os valores apresentados aparentam estar **invertidos/trocados** entre os itens.

Pela natureza técnica dos equipamentos descritos, o **Storage corporativo**, com controladoras redundantes ativo/ativo, suporte a discos hot-swap, alta disponibilidade sem ponto único de falha, conectividade 25Gb, suporte a SSD/SAS, RAID, cache avançado, thin provisioning, snapshots, replicação e escalabilidade, possui composição técnica e valor de mercado significativamente superior ao valor indicado no edital.

Por outro lado, o **Servidor em rack 19"**, embora possua especificação robusta, com dois processadores, memória DDR5, interfaces de rede, fontes redundantes, gerenciamento remoto, licenciamento Windows Server e garantia on-site, não

corresponde ao valor estimado de **R\$ 761.110,84**, que se mostra mais compatível com a solução de storage descrita no item seguinte.

Dessa forma, entende-se que houve erro material no lançamento dos valores, sendo o correto:

- **Item 6 – Servidor em rack 19”**: valor unitário de **R\$ 107.598,68**
- **Item 7 – Storage corporativo**: valor unitário de **R\$ 761.110,84**

Nosso entendimento está correto?

Memorando 6- 7.083/2026

De: Jonas B. - SEPLAN-DPO

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos - A/C Jaciele T.

Data: 08/06/2026 às 16:37:27

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM-PROC, SEPLAN-DPO, SEPLAN-CPD

Impugnação e esclarecimentos CC 8/2026 - PMC

Em resposta ao despacho 2, segue consideração do projetista/orçamentista:

Em relação aos valores dos servidores, havia equívoco na confecção das especificações enviadas para os fornecedores orçar, tal situação fora corrigida e os orçamentos atuais estão condizentes com a realidade (os documentos serão anexados ao processo original). Ainda notar que os HDDs do storage estão em um item a parte na planilha orçamentária.

—
Jonas Toigo Bittencourt
Engenheiro Eletricista
SEPLAN - PMC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEDE-6908-572F-1843

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS TOIGO BITTENCOURT (CPF 051.XXX.XXX-36) em 08/06/2026 16:37:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/06/2026 às 16:37 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/AEDE-6908-572F-1843>

47.889.393/0001-08

MMKM COMERCIO DE INFORMATICA
LTDA

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 595 SALA
1108 TORRE I EDIF TIFFANYCENTER
SANTA LUCIA -VITÓRIA /ES CEP: 29.056-245

IMPUGNAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E RESPECTIVA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo nº: 120/2026 - PMC
Edital de Concorrência Eletrônica nº: 8/2026 – PMC

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e execução de serviços de reforma, adequação e modernização da infraestrutura do Prédio Administrativo da Prefeitura de Concórdia/SC.

MMKM COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.889.393/0001-08 por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do instrumento convocatório do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 faculta a qualquer pessoa o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade, prevendo o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Sendo a presente peça protocolada dentro do interregno legal, requer-se o seu total recebimento e processamento.

2. DOS FATOS: A ESDRÚXULA AGLUTINAÇÃO DE ITENS TOTALMENTE DIVERGENTES (GRUPO ÚNICO)

O presente certame traz como objeto a modernização da infraestrutura do Prédio Administrativo da Prefeitura. Ocorre que, ao estruturar as planilhas, a Administração Municipal cometeu um equívoco técnico e legal gravíssimo: **aglutinou em um único Grupo/Lote itens de naturezas econômicas e técnicas totalmente incompatíveis e sem qualquer interdependência.**

A análise dos itens revela a mistura de pelo menos **4 mercados completamente distintos:**

1. Engenharia Civil/Obras: Itens 01 e 02 (Mão de obra e materiais para execução de reforma e adequação).

Item 01: Execução de obra em regime de empreitada por preço máximo unitário (mão de obra) – 1 UN | R\$ 564.595,46

Item 02: Execução de obra em regime de empreitada por preço máximo unitário (material) – 1 UN | R\$ 1.748.203,23

2. Licenciamento de Software Avançado: Itens 03, 04 e 05 (Licenças Windows Server 2025, VMware ESXi 8 e Veeam Universal License).

Item 03: Windows Server 2025: Plataforma de virtualização e serviços – 2 UN | R\$ 127.952,00

Item 04: VMware ESXi 8: Hypervisor bare-metal com suporte a clusters – 2 UN | R\$ 540.422,72

Item 05: Licença Veeam Universal License (VUL) para 50 Máquinas Virtuais – 1 UN | R\$ 83.750,40

3. Hardware de Redes e Data Center (TI): Itens 06 e 07 (Servidor em Rack de R\$ 761 mil e Storage Corporativo de Alta Performance).

Item 06: Servidor em rack 19", 2u, 16 baias, 2 fontes redundantes – 1 UN | R\$ 761.110,84

Item 07: Storage corporativo com controladoras redundantes ativo/ativo – 1 UN | R\$ 107.598,68

4. Climatização Industrial, Telefonia e Energia: Itens 08, 09 e 10 (Ar-Condicionado CRAC, 250 aparelhos de Telefone IP SIP e Nobreak UPS de 30 KVA).

Item 08: Ar-condicionado do tipo CRAC, potência de resfriamento 5,8 KW – 2 UN | R\$ 61.649,60

Item 09: Telefone IP SIP corporativo de entrada, 2 contas SIP – 250 UN | R\$ 92.765,00

Item 10: Nobreak UPS 30 KVA 380V, dupla conversão – 2 UN | R\$ 158.195,20

A engenharia do edital força o licitante a ser, simultaneamente, uma empreiteira de obras, uma revenda oficial de softwares globais (VMware/Veeam), uma integradora de hardware de TI e uma fornecedora de eletroeletrônicos e telefonia. Tal prática restringe de forma radical o universo de competidores, afrontando a legislação federal.

Como se não bastasse o erro da aglutinação técnica, o edital traz no **item 1.2** o reflexo financeiro nefasto dessa barreira, exigindo:

Item 1.2: VALOR DA GARANTIA DA PROPOSTA: **R\$ 42.462,43** (Calculado sobre o valor estimado total de R\$ 4.246.243,13).

O instrumento convocatório estabelece, em seu Item 1.2, a exigência de comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor absoluto de **R\$ 42.462,43**, amparando-se formalmente no limite de até 1% do valor estimado da contratação, conforme preceitua o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que, embora a exigência encontre abrigo abstrato no texto da Lei Geral de Licitações, a sua aplicação prática **no desenho deste certame** materializa uma flagrante, desproporcional e intransponível barreira econômica de entrada, decorrente direta da ilegal aglutinação de objetos promovida pela Administração Municipal.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) Da Obrigatoriedade do Parcelamento (Art. 40, V e Art. 47, II da Lei nº 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações consagra o **princípio do parcelamento do objeto** como mandamento técnico para assegurar a ampla competitividade. A regra é clara: o objeto deve ser dividido em tantas parcelas quantas forem técnica e economicamente viáveis.

Uma construtora civil tem expertise para executar a reforma das paredes, forros e pisos (Itens 01 e 02), mas não é parceira comercial da VMware ou da Veeam para fornecer licenças de software de TI (Itens 04 e 05). Da mesma forma, uma empresa especializada em tecnologia **não comercializa cimento ou executa obras de alvenaria.**

A contratação em lote global, neste caso, impede que o Município obtenha as melhores propostas diretamente com os fabricantes ou distribuidores específicos de cada setor.

B) Da Jurisprudência Consolidada do TCU: Vedação à Mistura Obras + TI

O Tribunal de Contas da União possui entendimento sumulado e jurisprudência pacífica apontando que **o mercado de TI e o mercado de Obras Civis são totalmente distintos**, sendo ilegal a sua união sob a justificativa de "facilidade de gestão" ou "solução unificada":

Súmula nº 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por itens e não por preço global, nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível..."

Acórdão nº 2.341/2024 - Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus): "A contratação conjunta de obras ou reformas civis com o fornecimento de soluções de tecnologia da informação (hardware, software e licenças) atenta contra o princípio do parcelamento do objeto. Sendo mercados notoriamente distintos, a Administração deve segregar os certames para evitar o cerceamento da competitividade e a subcontratação total de parcelas relevantes por empresas sem a devida especialidade."

Acórdão nº 1.489/2023 - Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo): "Configura irregularidade a aglutinação, em um mesmo lote, de fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática com serviços de engenharia civil, por se tratar de objetos de naturezas distintas, realizáveis por segmentos de mercado específicos, o que restringe indevidamente a participação de potenciais licitantes."

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) rechaça o agrupamento artificial de itens de mercados distintos, apontando que a "comodidade" da gestão do contrato pela Prefeitura não justifica o sacrifício da ampla competitividade.

C) Da Restrição Econômica Indireta e da Abusividade da Garantia de Proposta (Item 1.2)

Ao adotar a modelagem centralizada em Grupo Único, o valor estimado global da licitação saltou para a vultosa cifra de **R\$ 4.246.243,13**. Por consequência matemática, a base de cálculo da garantia de proposta foi inflada artificialmente.

Tomemos como exemplo prático uma empresa especializada estritamente no mercado de telecomunicações e telefonia IP, cuja intenção legítima seria cotar apenas o **Item 09 (Telefone IP SIP corporativo)**, cujo lote de 250 unidades perfaz o valor estimado de **R\$ 92.765,00**.

Para que esta empresa especializada possa sequer protocolar a sua proposta para o Item 09, o Edital a obriga a imobilizar um capital de garantia de **R\$ 42.462,43**. Trata-se de uma exigência financeira equivalente a **45,77% do valor total do produto que ela pretende fornecer**.

Essa distorção cria o chamado "filtro financeiro excludente": o fornecedor especializado de médio e pequeno porte é sumariamente alijado da disputa não por incompetência técnica, mas por asfixia financeira, uma vez que é compelido a prestar garantia sobre obras civis de grande porte e servidores de alta performance que sequer integram o seu escopo comercial.

O Entendimento Repetitivo do Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU condena veementemente o uso de exigências econômico-financeiras (sejam índices ou garantias) que se tornam desproporcionais por culpa da ausência de parcelamento:

Acórdão nº 544/2025 - Plenário (Rel. Min. Antonio Anastasia): "A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira ou de garantias de proposta calculadas sobre o valor global de lotes indevidamente aglutinados viola o princípio da razoabilidade e da ampla competitividade. A Administração deve modelar o certame de forma que as exigências financeiras guardem estrita proporcionalidade com a especialização técnica do objeto que o licitante pretende executar."

Acórdão nº 1.909/2023 - Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler): "A imposição de garantias de proposta em lotes excessivamente amplos funciona como barreira de entrada e restrição indireta à participação

de pequenas e médias empresas especializadas. O parcelamento do objeto é o instrumento adequado não apenas para obter melhores preços, mas para adequar os ônus financeiros dos licitantes à realidade de suas parcelas de atuação."

A configuração atual do edital cria um "filtro financeiro" excludente, que só permite a participação de pouquíssimas empresas de porte gigantesco (geralmente grandes empreiteiras que subcontratarão toda a parte de TI com margem de lucro em cima do Município), aniquilando a competitividade e obrigando o Município de Concórdia a pagar mais caro pelo objeto.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, demonstrada a flagrante violação aos princípios da competitividade, proporcionalidade e parcelamento do objeto, requer-se:

1. **O RECEBIMENTO** e o **PROVIMENTO** da presente Impugnação;
2. **A REFORMA DO EDITAL** para desmembrar o Grupo Único em lotes/itens específicos por afinidade de mercado, sugerindo-se a divisão mínima em:
 - **Lote 01 (Obras Civas):** Itens 01 e 02;
 - **Lote 02 (Licenciamento de Software):** Itens 03, 04, 05
 - **Lote 03 Soluções de TI:** Itens 06 e 07;
 - **Lote 04 (Climatização):** Item 08;
 - **Lote 05 (Telefonia):** Item 09 e;
 - **Lote 06 (Infraestrutura Predial)** Item 10;
3. **A READEQUAÇÃO DO ITEM 1.2 (GARANTIA DE PROPOSTA)**, para que passe a ser exigida de forma proporcional e individualizada ao valor estimado de cada lote desmembrado, permitindo a participação de fornecedores especializados;
4. **A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** com a abertura de novo prazo legal para a formulação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória – ES, 22/05/2025

**PEDRO DE
JESUS
SILVA:00455148
520**

Assinado digitalmente por PEDRO DE
JESUS SILVA:00455148520
ND: C=BR, CN=PEDRO DE JESUS
SILVA:00455148520, O=ICP-Brasil,
OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.22 10:05:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MMKM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 47.889.393/0001-08

PEDRO DE JESUS SILVA

Ident. nº 1.142.105 SSP/BA

CPF nº 004.551.485-20



Memorando 5- 7.083/2026

De: Jonas B. - SEPLAN-DPO

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos - A/C Jaciele T.

Data: 22/05/2026 às 15:53:54

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM-PROC, SEPLAN-DPO, SEPLAN-CPD

Impugnação e esclarecimentos CC 8/2026 - PMC

Segue retorno quanto ao pedido de impugnação da empresa MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, despacho 4:

RESPOSTAS AOS ITENS IMPUGNADOS

Fatos Impugnados: Pedido de desmembramento do Grupo Único em 6 lotes específicos, readequação da garantia de proposta e republicação do edital com devolução de prazo.

Decisão: INDEFERIDO.

Fundamentação Técnica e Legal: A alegação da impugnante de que a aglutinação do objeto restringe a competitividade e fere o princípio do parcelamento não encontra amparo na realidade técnica da contratação, tampouco nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

É inegável que a regra geral das contratações públicas é o parcelamento do objeto (Art. 40, inciso V, alínea "b", e Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Contudo, a própria legislação estabelece a sua exceção. O **Art. 40, § 3º, inciso II**, aplicável à aquisição da solução tecnológica, determina expressamente que o parcelamento não será adotado quando "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido". A Súmula 247 do TCU corrobora esse entendimento, afastando a obrigatoriedade de parcelamento quando houver prejuízo para o complexo de atividades.

O objeto desta licitação não trata de aquisições isoladas, mas sim da **implantação de uma solução integrada de infraestrutura predial e tecnológica**. Conforme a Cláusula Segunda (item 2.1) da Minuta do Contrato, o Município dispõe de exíguos 120 (cento e vinte) dias para a execução total. O desmembramento em 6 lotes distintos transferiria para a Administração o risco iminente de gerenciar múltiplos contratos simultâneos no mesmo espaço físico nesse curto período, gerando graves conflitos de interface (as chamadas "sombras de responsabilidade"). Em caso de falha no novo datacenter, haveria um inevitável conflito de atribuições entre a empresa de obra elétrica, a de cabeamento estruturado, de TI (servidor) e dos softwares, comprometendo a garantia da solução.

Para assegurar o funcionamento da solução integrada, a Administração optou por exigir a assunção de responsabilidade técnica unificada (*Single Point of Contact*). Visando preservar a ampla competitividade — e em estrito atendimento ao **Art. 15 da Lei 14.133/2021** e à jurisprudência consolidada do TCU (a exemplo do **Acórdão 2529/2021-Plenário**), o Edital permite expressamente a participação de empresas em regime de Consórcio (conforme itens 4.3.1.2 e 6.17.1.2.1). Tal permissão assegura que empresas especializadas em nichos distintos possam unir esforços, somar atestados e apresentar proposta conjunta, garantindo a competição sem transferir o risco gerencial para o Município.

Mantida a legalidade do Lote Único, resta conseqüentemente prejudicado o pedido de readequação da Garantia de Proposta, devendo esta incidir sobre o valor global (R\$ 42.462,43), conforme item 1.2 do Edital.

Por fim, quanto ao pedido de republicação e reabertura de prazo, o requerimento encontra-se **prejudicado (perda de**

objeto), uma vez que a Administração já promoveu a dilação do prazo de recebimento de propostas e sessão de abertura para o dia **29/06/2026**, por meio da publicação oficial da **Errata nº 1**, garantindo tempo hábil para a formulação das propostas de forma isonômica.

CONCLUSÃO

À luz do exposto, restando demonstrado que o não parcelamento do objeto é providência técnica e legalmente justificada para resguardar a integração dos sistemas, **indeferre-se** o requerimento de impugnação apresentado pela empresa MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, mantendo-se as condições do edital.

—
Jonas Toigo Bittencourt

Engenheiro Eletricista

SEPLAN - PMC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9465-0393-BB32-1F50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS TOIGO BITTENCOURT (CPF 051.XXX.XXX-36) em 22/05/2026 15:54:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/05/2026 às 15:54 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/9465-0393-BB32-1F50>

10/06/2026 -
11:12:27

02.543.216/0011-
09

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

1. Processador – O edital estabelece, entre outros requisitos, processadores com no mínimo 16 núcleos, lançamento em 2023 ou posterior, suporte a AVX-512, tecnologia de 10nm ou menor, cache L3 de no mínimo 64 MB, suporte a DDR5 4800 MHz com no mínimo 8 canais de memória, além de desempenho mínimo comprovado através dos índices SPEC CPU2017 Integer Rate Base de 353 e Floating Point Rate Base de 458 para dois processadores.

Considerando que o edital estabelece simultaneamente requisitos mínimos de características técnicas do processador e requisitos mínimos de desempenho aferidos por meio do SPEC CPU2017, entendemos que somente serão aceitos processadores que atendam integralmente a todos os requisitos mínimos especificados para o processador, incluindo frequência base mínima de 3,6 GHz, bem como que atinjam ou superem os índices mínimos de SPEC CPU2017 Integer Rate Base e Floating Point Rate Base exigidos. Está correto nosso entendimento?

2 - Item do Edital: “Deverá ser entregue 2 (dois) cabos DAC SFP+/SFP+ com no mínimo 3 metros cada.”

Solicitamos esclarecer qual a velocidade requerida para os cabos DAC SFP+/SFP+ especificados no edital, uma vez que a interface SFP+ é tradicionalmente associada a enlaces de 10GbE, porém como a controladora é solicitada 10/25GB SFP28, gostaríamos da confirmação de qual o cabo correto a ser fornecido.

3. Item do Edital: Suportar os protocolos IPMI, SNMP, WMI, SSH, WS-MAN e Redfish.

Observamos que os fabricantes líderes de mercado vêm adotando o padrão DMTF Redfish como principal interface de gerenciamento, automação e integração, sendo este o sucessor tecnológico do protocolo WS-MAN.

As gerações mais recentes de servidores frequentemente mantêm compatibilidade funcional através do Redfish, oferecendo recursos equivalentes ou superiores ao WS-MAN por meio de APIs RESTful baseadas em HTTPS e JSON.

Dessa forma, entendemos que serão aceitas soluções que suportem integralmente Redfish e os demais protocolos exigidos, mesmo que não implementem especificamente o protocolo WS-MAN, desde que todas as funcionalidades de gerenciamento remoto sejam preservadas. Está correto nosso entendimento?

4. Item do Edital: Suporte aos sistemas operacionais Windows Server 2019 e 2022. Considerando que o Windows Server 2019 encontra-se em fase avançada de ciclo de vida e que diversos fabricantes passaram a homologar oficialmente apenas o Windows Server 2022 e versões posteriores para suas plataformas de última geração, solicitamos esclarecimento. Entendemos que serão aceitos equipamentos homologados no Microsoft Windows Server Catalog para Windows Server 2022 ou versões superiores, Está correto nosso entendimento?

5. Item do Edital: Deverá possuir ao menos 24 slots de discos 3,5". Considerando a evolução tecnológica dos dispositivos de armazenamento corporativo, as soluções atuais de maior desempenho, eficiência energética e densidade utilizam predominantemente unidades SSD e NVMe no formato 2,5", proporcionando capacidade e performance equivalentes ou superiores às obtidas com discos de 3,5". Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo técnico ou operacional à Administração, entendemos que serão aceitas soluções com no mínimo 24 baias para discos de 2,5", desde que atendam ou superem integralmente a capacidade líquida, desempenho, disponibilidade e demais requisitos estabelecidos no edital. Está correto nosso entendimento?

6 - O edital especifica o fornecimento de "Licença Veeam Universal License (VUL) para 50 Máquinas Virtuais", descrevendo funcionalidades da solução, porém não informa de forma explícita a edição/licenciamento a ser considerada para atendimento do requisito, tampouco o período de subscrição e suporte a ser fornecido. Considerando que a Veeam disponibiliza diferentes modalidades e edições de licenciamento, tais como Veeam Data Platform Essentials, Advanced e Premium, bem como diferentes períodos de subscrição (1, 3, 5 anos ou outros), solicitamos esclarecimento quanto à versão e ao prazo de subscrição efetivamente requeridos. Entendemos que serão aceitas licenças Veeam Universal License (VUL) que atendam integralmente às funcionalidades descritas no edital, independentemente da nomenclatura comercial da edição ofertada, desde que contemplem a proteção de 50 máquinas virtuais e todos os recursos

técnicos exigidos. Solicitamos ainda informar o período de subscrição e suporte a ser considerado para fins de composição da proposta.

7 – Sobre licenciamento Microsoft no edital: O edital prevê o fornecimento de 2 (duas) unidades de licenciamento Microsoft Windows Server 2025, contemplando recursos como Hyper-V, Storage Spaces Direct e Failover Clustering.

Entretanto, no item referente ao servidor, consta que o equipamento deverá ser ofertado com Windows Server Datacenter 2025 totalmente licenciado para os processadores ofertados, sendo informado ainda que este licenciamento corresponde a um dos dois licenciamentos previstos no edital, enquanto o segundo será destinado a um servidor Lenovo SR650 V3 já existente no ambiente.

Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) O quantitativo de 2 (duas) licenças Windows Server Datacenter 2025 refere-se efetivamente a dois servidores distintos, sendo uma licença destinada ao novo servidor objeto da contratação e outra destinada ao servidor Lenovo SR650 V3 já existente?

b) Para o licenciamento destinado ao Lenovo SR650 V3, quais são as características de hardware do equipamento (quantidade de processadores e quantidade de núcleos físicos por processador), de forma a permitir o correto dimensionamento e licenciamento da solução Microsoft?

c) Está correto o entendimento de que deverão ser fornecidas duas licenças independentes de Windows Server Datacenter 2025, cada uma devidamente licenciada de acordo com a quantidade de núcleos físicos do respectivo servidor, observadas as regras de licenciamento vigentes da Microsoft?

Solicitamos o esclarecimento para garantir a correta composição de custos e a equalização das propostas entre os licitantes.



Memorando 7.083/2026

De: **Flaviano Esteban** Setor: **SEPLAN-CPD - Centro de Processamento de Dados**

Despacho: **9- 7.083/2026**

Assunto: **Impugnação e esclarecimentos CC 8/2026 - PMC**

Concórdia/SC, 12 de Junho de 2026

Bom dia.

Seguem respostas ao pedido de esclarecimentos da empresa Perfil.

1. Processador (Requisitos Técnicos vs. Benchmark) Resposta:

R: Sim, o entendimento está correto.

2. Cabos DAC SFP+/SFP+ vs. Controladora SFP28 Resposta:

A velocidade requerida para os cabos solicitados (SFP+) é de 10 Gbps

3. Gerenciamento: WS-MAN vs. Redfish Resposta:

R: Sim, o entendimento está correto

4. Suporte a Sistemas Operacionais (Windows Server 2019/2022) Resposta:

R: Sim, o entendimento está correto.

5. Slots de Discos: 3,5" vs. 2,5" Resposta:

R: Sim, o entendimento está correto .

6. Licenciamento Veeam/Vul

R: Veeam Data Platform Essentials, subscrição VUL para 50 workloads/VMs, com suporte Production, com subscrição/suporte para 3 anos

7. Licenciamento Microsoft (Novo Servidor + Lenovo SR650 V3):

7a. R: Sim, host físico Lenovo SR 650 V3 já existente no ambiente e demais hosts físico a serem licitados.

7b. R: Host Lenovo SR 650 V3, descrição: 128GBRam, 1Proc Intel Xeon Silver 4514Y, 2.0GHz, 16 núcleos e 32 Threads, 5.46TB em discos HDD em Raid5 e 1.18TB em discos SSD Raid 5.

7c. R: Está correto o entendimento.

—
Flaviano Esteban

Segurança da Informação

Zimbra

leonara@concordia.sc.gov.br

Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - PREGÃO ELETRONICO 8/2026 - PMC

De : Camila Cristina Marinho Vieira
<camila@concordia.sc.gov.br>

seg., 15 de jun. de 2026 09:13

 1 anexo

Assunto : Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - PREGÃO ELETRONICO 8/2026 - PMC

Para : Leonara Franzen <leonara@concordia.sc.gov.br>

Camila Cristina Marinho Vieira

Diretora de Compras
(49) 3441-2160

De: "João Vitor Wilske Wildner" <joao.wildner@concordia.sc.gov.br>

Para: "Indiana Zanella de Oliveira" <indiana@concordia.sc.gov.br>, "Camila Nogueira" <camila@concordia.sc.gov.br>

Cc: "Gustavo Sartori" <gustavo@concordia.sc.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de junho de 2026 8:40:40

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - PREGÃO ELETRONICO 8/2026 - PMC

Prezadas,

Considerando que o Hardware não é insumo para a prestação do serviço, entendido neste caso como o Software, a interpretação do Contribuinte está correta, havendo a separação na emissão da Nota Fiscal, sendo NFe/DANFE para o Hardware - Incidência de ICMS -, e NFSe para o Software e seus agregados - Incidência de ISSQN -.

At.te,

João Vitor Wilske Wildner

Auditor Fiscal - SEFAZ
Município de Concórdia - SC
(49) 3441-2112

De: "Indiana Zanella de Oliveira" <indiana@concordia.sc.gov.br>

Para: "João Vitor Wilske Wildner" <joao.wildner@concordia.sc.gov.br>, "Gustavo de Sousa Andrade" <gustavo@concordia.sc.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de junho de 2026 8:13:38

Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - PREGÃO ELETRONICO 8/2026 - PMC

Prezados,

Encaminho o questionamento remetido pelo Setor de Compras e solicito a análise e manifestação acerca da matéria.

A resposta poderá ser encaminhada diretamente à Diretora de Compras para as providências cabíveis.

At.te

De: "Camila Cristina Marinho Vieira" <camila@concordia.sc.gov.br>
Para: "Indiana Zanella de Oliveira" <indiana@concordia.sc.gov.br>
Cc: licitacao@mmkm.net.br, licitacao01@mmkm.net.br
Enviadas: Sexta-feira, 12 de junho de 2026 13:53:43
Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - PREGÃO ELETRONICO 8/2026 - PMC

Indiana, boa tarde!

Solicito a gentileza de nos auxiliar no questionamento abaixo.

At.te,

Camila Cristina Marinho Vieira
Diretora de Compras
(49) 3441-2160

De: licitacao01@mmkm.net.br
Para: "Camila Nogueira" <camila@concordia.sc.gov.br>
Cc: licitacao@mmkm.net.br
Enviadas: Sexta-feira, 12 de junho de 2026 10:39:20
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - PREGÃO ELETRONICO 8/2026 - PMC

Prezados(as),

Considerando as normas fiscais vigentes e as determinações dos órgãos fazendários, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à forma de faturamento a ser adotada no âmbito deste certame.

Especificamente, questiona-se a emissão de documentos fiscais de forma segregada, conforme descrito a seguir:

* Itens de hardware faturados por meio de Notas Fiscais de Venda de Mercadorias (NF-e / DANFE), nos termos da legislação tributária aplicável (Lei Complementar nº 87/1996, Lei nº 8.846/1994 e regulamentações do CONFAZ);

* Itens de serviços, incluindo software e garantias associadas aos equipamentos fornecidos, ainda que apresentados como solução integrada, faturados separadamente

pele fabricante ou distribuidor por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe), em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente.

Destacamos que tal prática visa assegurar a plena conformidade com a legislação tributária, garantindo a correta incidência de tributos e a adequada escrituração contábil das operações.

Adicionalmente, anexamos respostas a esclarecimentos semelhantes apresentados em licitações, nas quais houve entendimento favorável quanto a esse modelo de faturamento.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento quanto à possibilidade de adoção da emissão de notas fiscais de venda e de serviços no presente certame?

Atenciosamente,

--

Amanda Santiago

MMKM Comércio de Informática LTDA

CNPJ: 47.889.393/0001-08

55 21 98371-1110 (WhatsApp)

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Favor confirmar a recepção do E-mail.



Não contém vírus. www.avast.com

--

Indiana Zanella de Oliveira

Assessora Jurídica Tributária

Secretaria Municipal da Fazenda



PREFEITURA DE

Concórdia

EXMOS. SRS. PREGOEIRO E COMISSÃO

À SETOR DE LICITAÇÕES E SETOR JURÍDICO

Ref.: Concorrência por Menor Preço Nº 8/2026 - Prefeitura Municipal de Concórdia

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.543.216/0001-29**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 459, Centro, Farroupilha/RS, bem como sua filial participante do certame, inscrita no CNPJ sob o nº **02.543.216/0011-09**, neste ato, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, em atenção à **Impugnação ao edital de Concorrência por Menor Preço Nº 8/2026**, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO Nº 8/2026

pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 faculta a qualquer pessoa o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade, prevendo o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Sendo a presente peça protocolada dentro do interregno legal, requer-se o seu total recebimento e processamento.

2. DOS FATOS

A presente impugnação deve ser acolhida, pois o edital apresenta vícios relevantes de modelagem, competitividade, julgamento objetivo e formação de preços, comprometendo a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração.

2.1. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DOS OBJETOS

O primeiro ponto central reside na indevida aglutinação de objetos tecnicamente distintos em Grupo Único. O certame reúne, em uma mesma contratação, atividades de engenharia civil, licenciamento de software, fornecimento de hardware de TI, soluções de datacenter, climatização, telefonia e energia. Trata-se de mercados autônomos, com cadeias de fornecimento, requisitos técnicos, canais comerciais, certificações, fabricantes e práticas de precificação completamente diferentes.

Na prática, o edital exige que uma única empresa atue simultaneamente como empreiteira de obras, revenda ou integradora de softwares especializados, fornecedora de servidores e storage corporativo, além de responsável por climatização, telefonia e infraestrutura elétrica. Essa modelagem restringe de forma indevida a competição, pois impede que empresas especializadas em cada segmento disputem apenas os itens compatíveis com sua atividade econômica e capacidade técnica.

A Lei nº 14.133/2021 consagra o parcelamento como diretriz obrigatória sempre que o objeto for tecnicamente divisível e economicamente viável. Nesse contexto, a manutenção de todos os itens em Grupo Único somente seria admissível mediante justificativa técnica robusta, demonstrando interdependência real entre as parcelas e vantagem concreta para a Administração, o que não se verifica. A mera conveniência administrativa ou facilidade de gestão contratual não pode prevalecer sobre a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o adequado aproveitamento do mercado fornecedor.

A jurisprudência dos órgãos de controle também reforça a necessidade de segregação de objetos distintos. A Súmula nº 247 do TCU estabelece: "É obrigatória a admissão da adjudicação por itens e **não** por preço global, nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível..." No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.341/2024 - Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus) registra que: "A contratação conjunta de obras ou reformas civis com o fornecimento de soluções de tecnologia da informação (hardware, software e licenças) atenta contra o princípio do parcelamento do objeto. Sendo mercados notoriamente distintos, a Administração deve segregar os certames para evitar o cerceamento da competitividade e a subcontratação total de parcelas relevantes por empresas sem a devida especialidade." Ainda, o Acórdão nº 1.489/2023 - Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo) dispõe: "Configura irregularidade a aglutinação, em um mesmo lote, de fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática com serviços de engenharia civil, por se tratar de objetos de naturezas distintas, realizáveis por segmentos de mercado específicos, o que restringe indevidamente a participação de potenciais licitantes."

A Administração deve modelar o certame de forma que as exigências financeiras guardem estrita proporcionalidade com a especialização técnica do objeto que o licitante pretende executar." No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.909/2023 - Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler) registra: "A imposição de garantias de proposta em lotes excessivamente amplos funciona como barreira de entrada e restrição indireta à participação de pequenas e médias empresas especializadas. O parcelamento do objeto é o instrumento adequado não apenas para obter melhores preços, mas para adequar os ônus financeiros dos licitantes à realidade de suas parcelas de atuação."

3. DOS PEDIDOS

Diante disso, a medida mais adequada é a suspensão do certame e a retificação do edital, com desmembramento do Grupo Único em lotes específicos por afinidade técnica e mercadológica, sugerindo-se, no mínimo, a seguinte divisão: Lote 01 (Obras Civas): Itens 01 e 02; Lote 02 (Licenciamento de Software): Itens 03, 04, 05; Lote 03 Soluções de TI: Itens 06 e 07; Lote 04 (Climatização): Item 08; Lote 05 (Telefonia): Item 09; e Lote 06 (Infraestrutura Predial): Item 10.

Serra ES, 16 de junho de 2026.

EDVAN

DORS:01997625032

Assinado de forma digital por

EDVAN DORS:01997625032

Dados: 2026.06.16 14:03:53

-03'00'

Edvan Dors

Gerente Geral

Celular: (54) 2628-8300

E-mail: perfil@perfil.inf.br

Perfil Comp

Memorando 11- 7.083/2026

De: Jonas B. - SEPLAN-DPO

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos - A/C Jaciele T.

Data: 17/06/2026 às 14:45:18

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM-PROC, SEPLAN-DPO, SEPLAN-CPD

Impugnação e esclarecimentos CC 8/2026 - PMC

Segue retorno quanto ao pedido de impugnação da empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, despacho 10:

Fatos Impugnados: Alegação de aglutinação indevida em Grupo Único, suposta restrição à competitividade e pedido de desmembramento do certame em 6 (seis) lotes distintos.

Decisão da Impugnação: INDEFERIDO.

Fundamentação Técnica e Legal:

A alegação da impugnante de que a manutenção do grupo único restringe indevidamente a competição não merece prosperar, pois desconsidera a natureza intrínseca do objeto, os riscos operacionais envolvidos na execução e a integralidade das normativas e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.

Cumprе esclarecer que o princípio do parcelamento (Art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021) não é absoluto. O **Art. 40, § 3º, inciso II** da mesma lei veda expressamente o parcelamento quando *"o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido"*. O certame não busca a mera aquisição de hardwares ou softwares isolados, mas a **implantação de uma solução integrada e complexa de infraestrutura tecnológica e predial**.

No que tange à **Súmula 247 do TCU**, citada pela impugnante, é imperioso destacar que o próprio texto sumular excepciona a obrigatoriedade do parcelamento ao determinar sua aplicação *"desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala"*. O Município estipulou o prazo exíguo de 120 (cento e vinte) dias para a execução total da obra e entrega dos sistemas. O desmembramento do objeto em 6 (seis) lotes transferiria para a Administração o risco irrazoável de gerenciar, no mesmo espaço físico e simultaneamente, múltiplos contratos autônomos. Tal fragmentação geraria inevitáveis "sombras de responsabilidade" (conflitos de interface técnica entre a execução civil, climatização, cabeamento e configuração de servidores), caracterizando flagrante prejuízo ao complexo da solução.

Com o intuito de proteger a operacionalidade do sistema, exigiu-se a responsabilidade técnica unificada (*Single Point of Contact*). E, visando salvaguardar a competitividade, em estrita observância ao **Art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, o Edital **autoriza a participação de empresas em regime de Consórcio**. Essa modelagem permite que empresas especializadas em nichos distintos unam esforços, garantindo a ampla concorrência técnica sem pulverizar a responsabilidade pela entrega.

Sobre os Acórdãos Citados pela Impugnante: Em consulta à base oficial de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), verificou-se que os acórdãos mencionados na peça impugnatória não tratam das matérias a eles atribuídas, indicando provável equívoco material na pesquisa ou indicação das referências jurisprudenciais por parte da impugnante. A verificação do inteiro teor das decisões revela o seguinte panorama:

- O **Acórdão nº 2.341/2024 - Plenário** trata de uma auditoria nas obras de dragagem do Porto de Suape/PE, não abordando a contratação conjunta de obras civis e Tecnologia da Informação;

- O **Acórdão nº 1.489/2023 - Plenário** possui como relator o ministro Jorge Oliveira e versa sobre denúncia de irregularidades em pregão para serviços de manutenção predial no Hospital Geral do Rio de Janeiro, não possuindo a ementa transcrita na impugnação.
- O **Acórdão nº 1.909/2023 - Plenário** tem como relator o Ministro Vital do Rêgo e examina um contrato de fornecimento de refeições para o Hospital Federal dos Servidores do Estado. Logo, não há relação com a alegação de exigência de garantias de proposta em lotes excessivamente amplos.

Sendo assim, por não guardarem relação fática ou jurídica com o objeto ou com as exigências desta licitação, os referidos acórdãos não embasam o pleito de alteração do edital.

CONCLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO

À luz do exposto, restando tecnicamente justificada a aglutinação do objeto para resguardar a integridade sistêmica da solução e mitigados os riscos de restrição mediante a expressa permissão de participação em Consórcio, **indefere-se** o requerimento de impugnação, mantendo-se o grupo único do edital.

—
Jonas Toigo Bittencourt
Engenheiro Eletricista
SEPLAN - PMC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D1E-BA13-760B-FB5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS TOIGO BITTENCOURT (CPF 051.XXX.XXX-36) em 17/06/2026 14:45:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/06/2026 às 14:45 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/7D1E-BA13-760B-FB5C>



Proc. Administrativo 2.692/2026

De: **Jaciele Tochetto** Setor: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Despacho: **(Nota interna 19/05/2026 09:58) 2.692/2026**

Assunto: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026 - PMC - Infraestrutura prédio administrativo**

Concórdia/SC, 19 de Maio de 2026

Informamos que os arquivos referentes aos projetos, orçamentos, matriz de risco e demais documentos técnicos não foram incluídos integralmente entre os documentos juntados e consolidados nos autos do processo, em razão do tamanho elevado desses arquivos.

Contudo, para garantir a ampla publicidade e o pleno acesso às informações, esses documentos foram devidamente disponibilizados nos seguintes canais oficiais:

- Site da Prefeitura Municipal de Concórdia/SC;
- Portal de Compras Públicas;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

–
Jaciele Tochetto

Analista de Gestão Administrativa

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 19/05/2026 09:58:16 por Jaciele Tochetto - Analista de Gestão Administrativa (matrícula 84808)

1Doc



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 - PMC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026 – PMC

REPUBLICADO

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, por intermédio da Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Mauro Acir Fretta, **torna público** que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na **FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, no modo **ABERTO E FECHADO**. O processo será conduzido e julgado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e na Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, pela Agente de Contratação designado(a) pelo Decreto nº 8.887, de 15 de janeiro de 2025, com auxílio de sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 8.888, de 15 de janeiro de 2025.

1.1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, dentro dos prazos abaixo especificados:

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 27/07/2026
HORÁRIO LIMITE: até 08h15min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 27/07/2026
HORÁRIO: às 08h30min.

1.2. Até a data estabelecida acima, deverá ser comprovado o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 1º, da **Lei nº 14.133, de 2021**, nos seguintes valores:

VALOR DA GARANTIA DA PROPOSTA
R\$ 43.134,06

1.2.1. A comprovação será realizada por meio do envio de anexo no Portal de Compras Públicas.

1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A garantia de proposta será devolvida ou executada, conforme os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.5. Para a garantia de proposta na modalidade indicada no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante deverá utilizar a seguinte conta corrente:

Banco: 001	Agência: 0410-3	Conta Corrente: 121934-0
CNPJ: 83.024.257/0001-00		

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos e execução de serviços de reforma, adequação e modernização da infraestrutura do Prédio Administrativo da Prefeitura de Concórdia/SC, incluindo rede lógica e telefonia, sistema elétrico, datacenter/CPD e SPDA/aterramento, de acordo com o Memorial Descritivo e o Projeto constantes do Anexo “A” deste Edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.

2.3. O objeto está fundamentado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável.

3. DOS ITENS A SEREM LICITADOS

3.1. O objeto desta licitação é composto pelos seguintes itens/lotes:

Item	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Total por Item
1	Execução de obra em regime de empreitada por preço máximo unitário (mão de obra).	1	UNIDADE	623.422,50	623.422,50
2	Execução de obra em regime de empreitada por preço máximo unitário (material).	1	UNIDADE	1.769.581,19	1.769.581,19
3	Windows Server 2025: Plataforma de virtualização e serviços com HyperV, Storage Spaces Direct e Failover Clustering; demanda storage escalável NVMe/SAS e redes 10/25GbE; recursos centrais incluem proteção avançada, Shielded VMs e recuperação nativa por snapshots.	2	UNIDADE	63.976,00	127.952,00
4	VMware ESXi 8: Hypervisor bare-metal com suporte a clusters escaláveis, vSAN integrado, vMotion e HA; com storage compartilhado de baixa latência e rede redundante; segurança via TPM 2.0, Secure Boot	2	UNIDADE	270.211,36	540.422,72



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	e isolamento avançado entre VMs.				
5	Licença Veeam Universal License (VUL) para 50 Máquinas Virtuais, com proteção de dados corporativa, altamente escalável, habilitando o uso de repositórios SOBR e proxies distribuídos. Com motores nativos de compressão e deduplicação, Backup Incremental Forever, Instant VM Recovery, validação automatizada de integridade via SureBackup e rigorosa criptografia de ponta a ponta.	1	UNIDADE	83.750,40	83.750,40
6	Servidor em rack 19", 2u, com trilhos retráteis e organizador de cabos, até 16 baias hot-plug 2,5", ventilação redundante hot-swap e 2 fontes redundantes 80 plus platinum de 1400 W. equipado com 2 processadores de 16 núcleos, DDR5 ECC4800 mhz, mínimo de 256 GB ram expansível a 6 TB, raid avançado, interfaces 1 GB e 10/25 GB, segurança com tpm 2.0, bios protegida, gerenciamento remoto completo, 4 SSD's, licenciamento Windows Server e garantia on-site de 60 meses.	1	UNIDADE	336.298,56	336.298,56
7	Storage corporativo com controladoras redundantes ativo/ativo, suporte a san/das, discos hot-swap e alta disponibilidade sem ponto único de falha. Conectividade 25gb, suporte a SSD/SAS, raid 0,1,5,6,10, cache avançado, thin provisioning, snapshots e replicação. Escalável até 1PB e 250 discos, com gerenciamento completo, integração com VMWARE/VEEAM e garantia de 60 meses.	1	UNIDADE	519.368,80	519.368,80
8	Ar condicionado do tipo CRAC, potência elétrica de 2,3 KW e potência de resfriamento de 5,8 KW, com compressor hermético rotativo e ventilador centrifugo EC de dupla	2	UNIDADE	30.824,80	61.649,60



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	entrada. Vazão de ar de 1650 m ³ / h, umidificação de 3 kg / h, gás refrigerante r410a, dimensões compactas (inferiores a 700mm de largura), peso aproximado de 150 KG.				
9	Telefone IP SIP corporativo de entrada, com 2 contas SIP, áudio HD, display LCD, duas portas ethernet 10/100 Mbps, conferência, entrada para headset.	250	UNIDADE	371,06	92.765,00
10	Nobreak UPS 30 KVA 380V, potência nominal em KW/KVA 30/30, tensão da bateria 240V, dupla conversão, funcionamento em paralelismo.	2	UNIDADE	79.097,60	158.195,20
				Total Geral:	4.313.405,97

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório empresas que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, incluindo a documentação obrigatória.

4.2. Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, estejam cumprindo sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ou apresentem as seguintes condições: a) Estar com falência decretada; b) Ser estrangeira.

4.2.1. O impedimento de participação será igualmente aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a sanção aplicada à controladora, controlada ou coligada, desde que o ilícito seja devidamente comprovado.

4.2.2. A vedação mencionada no item 4.2. estende-se a terceiros que participem da condução do processo licitatório na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

4.2.3. Não poderão disputar a licitação ou executar o contrato pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da Autoridade Competente ou de servidores envolvidos no processo licitatório ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4. Empresas que ofereçam mais de uma proposta na Licitação, isoladamente ou como integrante de consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades de mesmo controle comum, de forma direta e indireta.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.3. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONSÓRCIO

4.3.1. Quando da participação de pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, estas deverão apresentar um “termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio”, subscrito por todas as empresas consorciadas. Neste documento deverá constar:

4.3.1.1 Cláusula detalhando os compromissos, finalidade do consórcio e sua composição, objeto social de cada membro e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto desta licitação;

4.3.1.2. Cláusula detalhando a composição do consórcio com as respectivas participações e a participação econômica financeira de cada empresa no consórcio;

4.3.1.3. Cláusula indicando a empresa líder do consórcio, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a licitação e sua contratação, o qual deverá ser o interlocutor com o Município de Concórdia em nome do consórcio;

4.3.1.4. Cláusula declaratória de que o consórcio não terá sua forma modificada, até o integral cumprimento do objeto contratual, salvo prévio e expresso consentimento do Município de Concórdia;

4.3.1.5. Cláusula declaratória de responsabilidade solidária, pelos atos praticados pelo consórcio por todas as empresas integrantes, e de anuência e corresponsabilidade de cada consorciada, por todas as obrigações do consórcio, decorrentes da participação deste edital, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

4.3.1.6. Cláusula declaratória de que o consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados;

4.3.1.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;

4.3.1.8. Cláusula de que as empresas integrantes do consórcio providenciarão antes da assinatura do eventual CONTRATO decorrente da presente licitação, o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio e registrado no órgão oficial competente.

4.3.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de uma empresa, em mais de um consórcio e ou isoladamente.

4.3.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.3.4. Todas as empresas participantes, individualmente ou em consórcio, deverão ter, no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado na plataforma **Portal de Compras Públicas**, utilizada para o gerenciamento deste processo, e realizar o seu credenciamento para participação neste certame.

5.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. O licitante assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances registrados durante a sessão pública, não podendo pleitear qualquer alegação por erro, omissão ou outro motivo. O provedor do sistema e o Município de Concórdia não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

5.3. É responsabilidade do licitante verificar a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema eletrônico. O licitante deverá corrigir ou alterar imediatamente os registros ao identificar qualquer incorreção ou desatualização.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, suas propostas contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. Caso sejam emitidos adendos, erratas ou republicações do edital que alterem a data de abertura do certame, cabe às licitantes atualizarem as propostas de preços já cadastradas, se necessário.

6.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e cumprimento das exigências de proposta de preços e habilitação previstas no edital.

6.4. Será responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo o ônus por eventual perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou desconexões.

6.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas no sistema até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.6. Não será definida, nesta etapa, uma ordem de classificação entre as propostas apresentadas. A classificação será realizada após a abertura da sessão pública, envio de lances, negociações e julgamento das propostas.

6.7. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente pelo sistema eletrônico, respeitando o prazo e as orientações previstas no preâmbulo deste edital.

6.7.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da lei, que se enquadram nas condições previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, em campo próprio do sistema eletrônico no momento do envio da proposta.

6.8. Os itens das propostas que, eventualmente, incluam produtos que não atendam às especificações contidas no **Anexo "A"** deste Edital serão desconsiderados.

6.9. A licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como durante as etapas subsequentes, até que o processo seja homologado.

6.11. DAS PROPOSTAS

6.11.1. Nas propostas serão obrigatoriamente consideradas:

- a) **Preço global**, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

6.12. Nos preços finais deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, ou custos relacionados à entrega parcelada, se aplicável.

6.12.1. A licitante contratada será responsável por quaisquer equívocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta.

6.13. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 48, VI, do Decreto nº 7.090, de 2023, contados a partir da data da sessão de abertura, conforme o item 1.1 deste Edital.

6.13.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

6.14. Serão admitidos erros de natureza formal na proposta, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica, ou a aferição da qualificação do licitante.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.15. Qualquer inserção na proposta que tenha como objetivo modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital será considerada inexistente, prevalecendo as condições estipuladas no edital.

6.16. DA PROPOSTA READEQUADA

6.16.1. A licitante vencedora deverá apresentar, de acordo com o seu lance final, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após o encerramento da sessão, a proposta readequada, contendo a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

- a) Preço total dos materiais empregados na execução da obra objeto deste Edital, expresso em algarismos numéricos e por extenso;
- b) Preço total da mão de obra empregada na execução da obra objeto deste Edital, expresso em algarismos numéricos e por extenso;
- c) Preço global total para a execução completa da obra objeto deste Edital, expresso em algarismos numéricos e por extenso;
- d) Orçamento detalhado de materiais e serviços a serem empregados na execução da obra objeto deste Edital, respeitando os preços máximos unitários estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo “A” – Memorial Descritivo/Projeto**, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante;
 - d.1) A licitante deverá, preferencialmente, utilizar a **Planilha Orçamentária** fornecida pela Diretoria de Obras, a qual contém as fórmulas e arredondamentos padrão utilizados por esta;
 - d.2) A não utilização da Planilha Orçamentária fornecida implicará, após o encerramento da sessão de classificação, nos ajustes necessários, mesmo que representem redução na proposta inicial apresentada pela licitante;
 - d.3) A recusa da licitante vencedora em realizar os ajustes indicados resultará na desclassificação de sua proposta de preços;
- e) Percentual e composição do BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto, expresso em algarismos numéricos e por extenso;
 - e.1) O BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas apresentado pela licitante será analisado pela Diretoria de Obras. Caso esteja fora dos padrões aceitáveis, será solicitado o ajuste do mesmo;
 - e.2) A recusa da licitante em ajustar o BDI ensejará a desclassificação de sua proposta de preços;
- f) Cronograma físico-financeiro de execução da obra, com percentuais de execução mensal compatíveis com os cronogramas integrantes do projeto básico desta licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante;
- g) Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante.

6.16.2. Nos preços finais deverão estar incluídas todas as vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais e entregas



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

parceladas incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação.

6.16.3. As propostas serão verificadas pela Agente de Contratação para identificar possíveis erros aritméticos nos cálculos e nas somas. Os erros serão corrigidos pela Agente de Contratação da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso;
- b) Nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário cotado;
- c) Nos casos em que houver discrepância entre os valores somados indicados na proposta e os valores efetivamente somados das parcelas (incluindo preços totais de materiais e mão de obra), prevalecerão os valores corrigidos pela Agente de Contratação.

6.16.4. O disposto no item **6.16.3** e suas alíneas poderá ser flexibilizado pela Agente de Contratação, que adotará a solução mais adequada caso a caso, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.16.5. Os preços totais apresentados na proposta da licitante serão corrigidos pela Agente de Contratação, de acordo com o procedimento descrito anteriormente.

6.16.6. É facultado a Agente de Contratação corrigir falhas formais que não comprometam a legalidade e a regularidade do certame.

6.17. DA HABILITAÇÃO

6.17.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pela licitante vencedora em **formato digital (PDF e/ou RAR)** em arquivo único, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no **prazo de 2 (duas) horas** após ser declarada vencedora.

Documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), estatuto ou contrato social consolidado e vigente, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados também os documentos de eleição de seus atuais administradores, com a respectiva comprovação de publicação na imprensa oficial da ata arquivada.

a.1) Deverá constar expressamente o capital social integralizado e/ou patrimônio líquido, em valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação:

R\$ 431.340,60

a.2) Para licitantes organizadas sob a forma de consórcio, o capital social integralizado e/ou patrimônio líquido mínimo a ser comprovado deverá ser 30% (trinta por cento) superior ao exigido da licitante individual, conforme art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

proporção de sua participação no consórcio, observado o limite mínimo global, sob pena de inabilitação:

RS 1.294.021,80

a.2.1) Na hipótese de participação por meio de consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, nos termos do item 4.4 deste edital.

a.2.2) O acréscimo previsto na alínea “a.2” não se aplica aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §1º, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, referente ao Município da sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), comprovando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante.
- h) Balanço Patrimonial referente aos dois últimos exercícios sociais encerrados – apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

h.1) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

h.2) Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo contador responsável, o cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), fundamentados em parâmetros admitidos pela legislação e usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme as fórmulas abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

h.2.1) Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos.

h.2.1.1) Todavia, caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer dos índices, poderá, para fins de habilitação, comprovar capital mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

h.3) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado dos respectivos termos de abertura e de encerramento, em conformidade com a legislação aplicável.

h.4) Caso necessário, a Pregoeira/Agente de Contratação poderá solicitar, em sede de diligência, a apresentação de outros documentos contábeis ou comprobatórios que julgar pertinentes para a adequada verificação da regularidade do balanço patrimonial ou da situação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.5) Quando exigida a apresentação de dois exercícios sociais encerrados, os índices deverão ser calculados e apresentados considerando ambos os exercícios, de forma comparativa, conforme determinado no edital.

h.6.) No caso de pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos na alínea “h”.

- i) Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente da jurisdição da sede da licitante, com validade na data estipulada no subitem 1.1 deste Edital.
- j) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras com características, prazos e quantidades semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado deverá estar devidamente registrado e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente, emitida pelo órgão de classe competente.
 - j.1) Serão considerados atestados emitidos para os seguintes profissionais:
 - a) Profissional habilitado para execução dos serviços
 - j.2) Serão consideradas como características semelhantes:
 - a) Serviço de instalações elétricas em baixa tensão, considerando área de 50% de toda reforma, ou seja, 1.409,06 m² (total de 2818,12 m²);
 - b) Serviço de instalações elétricas para SPDA, considerando área de 50% de toda reforma, ou seja, 352,26 m² (total de 704.53 m²);
 - c) Serviço de instalação de cabeamento estruturado, considerando área de 50% de toda reforma, ou seja, 1.409,06 m² (total de 2818,12 m²);



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- d) Serviço de instalação de fibra ótica, considerando metragem de 50% de todo item, ou seja, 175 metros (total de 350 metros);
- e) Serviço de instalação de cabeamento estruturado, considerando 50% dos pontos (com certificação) a serem instalados na reforma, ou seja, 414 pontos (828 pontos totais);
- k) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
- k.2) Serão consideradas como características semelhantes:
- a) Fornecimento de servidores e softwares para ambientes corporativos;
- l) No caso de a proponente ser **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá apresentar a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, com validade na data de abertura da licitação, conforme item 1.1 deste Edital. Para sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, será exigida a Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando o enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 1.1) Caso a certidão mencionada na alínea "l" não contenha data de validade estabelecida pelo órgão expedidor, será considerada válida por 90 (noventa) dias **consecutivos**, contados a partir da data de sua emissão.
- 1.2) Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante poderá apresentar o Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, contendo a indicação de seu porte como ME ou EPP.
- 1.3) Para comprovar o requisito de compatibilidade do objeto, descrito no subitem 2.2, serão aceitos os seguintes documentos: a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial; o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ); ou qualquer documento mencionado na alínea "a" deste subitem.
- 1.3.1) Para verificar a compatibilidade do objeto, serão considerados os grupos incluídos na divisão da seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

6.17.1.1. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, em respeito ao princípio da moralidade, que exige imparcialidade na comprovação de capacidade técnica.

6.17.1.1.1 Atestados emitidos por empresas da iniciativa privada não serão aceitos se forem emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

6.17.1.1.2. Consideram-se do mesmo grupo empresarial as empresas controladas, controladoras ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como proprietária ou titular.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.17.1.2. As exigências de habilitação técnica deverão ser totalmente atendidas pelas pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos Consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos seus Consorciados.

6.17.1.2.1. Os atestados apresentados pelas pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO deverão atender todos os itens solicitados.

6.17.2. DAS DECLARAÇÕES

6.17.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação mencionada no item **6.17.1**, a licitante deverá apresentar, dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior, as seguintes declarações e documentos:

- a) Declaração da empresa licitante, assinada pelo responsável técnico e/ou representante legal e/ou da líder no caso de pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, atestando que realizou a vistoria no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) objeto desta licitação, confirmando o conhecimento de todas as informações necessárias para a execução dos mesmos.
 - a.1) A declaração de vistoria poderá ser substituída por uma "Declaração de Dispensa de Vistoria", devendo, neste caso, a licitante declarar:

"Que foi oportunizado o acesso ao local, sendo dispensada a vistoria 'in loco', por possuir conhecimento suficiente para a prestação dos serviços, conforme informações prestadas no Termo de Referência/Memorial Descritivo e Edital, responsabilizando-se pela dispensa e por eventuais situações supervenientes."
- b) Declaração emitida pelo representante legal da licitante e/ou da líder no caso de pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, comprometendo-se a disponibilizar, para atuação contínua no local de execução da(s) obra(s), durante toda a vigência do contrato, uma equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
 - b.1) Profissional habilitado para execução dos serviços
 - b.2) Equipe de 03 (três) a 04 (quatro) frentes de trabalho, compostas por 02 (dois) profissionais cada, além de 01 (um) profissional de apoio geral, responsável por suporte logístico e integração das equipes.
- c) Declaração emitida pelo representante legal da licitante e/ou da líder, no caso de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, de que atenderá ao solicitado no arquivo "Reforma_Predio_Administrativo_Memorial_Descritivo_Anexo_1", quanto às exigências relativas à placa-mãe, BIOS, compatibilidade, SKU ou part number.
- d) Declaração emitida pelo representante legal da licitante e/ou da líder no caso de pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, de que, no ano-calendário de realização do presente certame, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, como condição para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável.
- e) Declaração emitida pelo representante legal da licitante e/ou da líder no caso de



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, comprometendo-se a prestar garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme as modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a ser feita **após a homologação do processo**. A declaração deverá indicar a modalidade escolhida, conforme disposto no art. 96, § 1º, da referida Lei.

- e.1) O prazo de garantia será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Caso o recebimento não ocorra dentro do prazo de validade da garantia, a contratada estará obrigada a providenciar sua renovação, em conformidade com as especificações deste Edital.
- e.2) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento formal da contratada, sem prejuízo do disposto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil).
- e.3) No caso de pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, fica obrigada a empresa líder do consórcio e/ou qualquer um dos consorciados que o compõe e/ou dividida entre uma ou mais consorciadas a oferecer caução garantia do contrato.
- f) Relatório de consulta negativa, emitido nos últimos 10 (dez) dias, contendo a Razão Social e o CNPJ da licitante, realizado junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.
- g) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, emitida em nome da empresa licitante (CNPJ), por meio do endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3_TIPO:CNPJ;
- h) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, emitida em nome de todos os sócios da empresa licitante (CPF), por meio do endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3_TIPO:CPF;
- i) Para facilitar o contato, a licitante deverá informar os seguintes dados do Preposto: nome, CPF, cargo/função, telefone e e-mail.
- i.1) O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários para a plena execução do contrato.
- i.2) Caso necessário, deverá ser apresentada procuração específica para a assinatura do contrato pelo Preposto indicado.
- j) **PARA EQUIPAMENTOS E SOFTWARES:** O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá, no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da sessão, encaminhar:
- j.1) prospectos e/ou folders dos produtos ofertados e/ou softwares, em português (PT-BR), para análise técnica.
- a) O prospecto e/ou folder poderá ser substituído por documento assinado pelo representante legal, detalhando as especificações do produto ofertado.
- b) No prospecto, folder ou declaração deverão constar as principais características do produto, comprovando que atende às exigências do edital.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

c) Não serão aceitas declarações genéricas ou cópias integrais do descritivo do edital sem detalhamento das especificações.

d) Licitantes que não apresentarem o prospecto no prazo ou cujos itens não atendam ao edital serão desclassificados.

j.2) CERTIFICADOS:

a) Certificação comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950, Energy Star e Inmetro;

b) O equipamento ofertado deve estar de acordo com as diretivas ROHS;

c) O fabricante do equipamento deverá constar na lista pública do TSANET (<https://www.tsanet.org/members>) em nível Elite;

d) O fabricante do equipamento deve ser membro na condição de BOARD do Distributed Management Task Force (DMTF), devendo constar no site - <https://www.dmtf.org/about/list>;

e) O fabricante do equipamento deve ser membro na condição de PROMOTER do Grupo Unified Extensible Firmware Interface Forum (UEFI) - devendo constar no site - <https://uefi.org/members>.

j.3) Portfólio resumido de projetos concluídos, especialmente para servidores de dados e para fornecimento de softwares relacionados, para análise técnica.

6.17.2.1.1. No caso de pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL deverão ser assinadas **pela empresa líder**, em nome do CONSÓRCIO, quanto as exigências de habilitação deste edital, relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeiras, deverão ser atendidas, individualmente, por todas as empresas integrantes do consórcio.

6.17.2.2. Os documentos relacionados no item 6.17.2.1. não ensejam, inicialmente, causa de inabilitação. Caso não sejam apresentados no prazo estipulado no item 6.17.1, a Agente de Contratação poderá realizar diligências pelo Portal de Compras Públicas para solicitar o envio dos mesmos.

6.17.2.2.1. O não envio dos documentos no prazo estipulado impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

6.17.2.2.2. Apesar de os documentos do item 6.17.2.1 não ensejarem inabilitação imediata, o não atendimento às diligências realizadas pela Agente de Contratação poderá resultar na inabilitação da licitante.

6.17.2.2.3. O prazo para envio da documentação complementar será o mesmo estabelecido no item 6.17.1, podendo ser prorrogado a critério da Agente de Contratação. É responsabilidade das licitantes acompanhar o processo e atender às exigências dentro dos prazos estipulados.

6.17.3. Serão inabilitados os proponentes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos exigidos no item 6.17.1, alíneas “a” a “I”, apresentarem documentos rasurados, com validade vencida, ou que não atendam a todas as exigências do edital.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.17.4. Licitantes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos listados nas alíneas “a” a “j” do item 6.17.2.1 serão consideradas inabilitadas.

6.17.5. A Agente de Contratação poderá realizar diligências, conforme art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para esclarecer ou complementar documentos e informações.

6.17.5.1. O prazo para envio de documentos será de até 02 (duas) horas, contadas da publicação do aviso no chat do Portal de Compras Públicas. O não atendimento resultará na inabilitação da licitante.

6.17.5.2. As diligências serão realizadas de forma transparente e equitativa, garantindo igualdade entre os licitantes.

6.17.5.3. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, a critério da Agente de Contratação, para garantir a verificação das propostas.

6.18. As licitantes poderão substituir os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f” do item 6.17.1 pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, desde que estejam atualizados e válidos.

6.19. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.17.1, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.

6.19.1. Caso haja restrições, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da declaração de vencedor do certame.

6.19.2. A não regularização no prazo resultará na decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

6.20. A não apresentação da documentação do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e das Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos e Inabilitados não acarretará a inabilitação imediata da proponente. Esses documentos poderão ser consultados pela Agente de Contratação a qualquer tempo, ou solicitados à licitante para fins de habilitação.

6.21. Caso a empresa se enquadre em hipóteses de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, sob pena de inabilitação.

6.22. Para certidões que não tenham prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. Documentos que, por natureza, não possuem prazo de validade não estão sujeitos a esse dispositivo.

6.23. Conforme o art. 1º da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias de documentos expedidos no Brasil que se destinem à Administração Municipal para fins de licitação. Contudo, em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou uma cópia autenticada.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.23.1. A Agente de Contratação poderá diligenciar para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.082, de 2018.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. A Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta inicial registrada no sistema.

7.2. O acompanhamento da sessão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Caso haja necessidade durante a sessão, a Agente de Contratação informará, por meio do chat do sistema eletrônico, o horário de suspensão e a previsão de retomada da sessão pública.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**. O licitante será imediatamente informado do recebimento e do respectivo valor do lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **VALOR GLOBAL**, respeitando o horário fixado e as regras de aceitação previstas neste edital.

8.3. Serão aceitos apenas lances com valores inferiores ao último lance registrado no sistema eletrônico.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de coincidência, prevalecerá o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. A disputa de lances será realizada nos modos **aberto e fechado**, com apresentação de lances públicos e sucessivos num prazo de 15 (quinze) minutos.

8.6.1. Ao término do prazo do item 8.6, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, após transcorrer um **período aleatório** de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.6.2. Após o encerramento, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os licitantes com ofertas até 10% superiores apresentem um **lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, cujo valor será sigiloso até o término do prazo.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.6.3. Caso não haja, no mínimo, três ofertas dentro das condições do item 8.6.2, o sistema permitirá que os melhores lances subsequentes, respeitando a ordem de classificação, possam oferecer lances finais e fechados, até o máximo de três participantes.

8.6.4. Após os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os resultados, indicando os arrematantes.

8.6.5. Em seguida, será aberto um prazo de negociação de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado pela Agente de Contratação, conforme a quantidade de itens ou lotes do processo.

8.6.6. Se o vencedor de um item não for uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e houver empate técnico com empresas beneficiadas, o sistema enviará mensagem informando a ordem de classificação para aplicação do critério de desempate.

8.6.7. As empresas dentro do limite de empate terão 5 (cinco) minutos para ofertar novos lances ou declarar desistência, respeitando a ordem de classificação apresentada.

8.6.8. Os licitantes empatados recebem a oportunidade de apresentar um lance único para oferecer um valor diferente. Caso não o façam ou o lance permaneça empatado, serão analisadas as declarações feitas no momento do registro da proposta

8.6.8.1. Assim, se, após a análise das declarações, os licitantes ainda permanecerem empatados, o sistema determinará, por meio de sorteio, o ranking de vencedores entre os que apresentaram o mesmo valor.

8.7. No caso de desconexão da Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível para recepção de lances, retornando a Agente de Contratação ao certame assim que possível, sem prejuízo aos atos realizados.

8.7.1. Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação expressa aos participantes.

8.8. Após o fechamento da etapa de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar contrapropostas diretamente ao licitante detentor do menor lance ou decidir pela aceitação do valor ofertado, considerando a razoabilidade e o interesse público.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a análise da proposta inicial, da proposta readequada e da habilitação, a Agente de Contratação declarará o vencedor, encaminhando o processo para adjudicação e homologação.

9.2. Como proposta final, será considerada a **proposta readequada** mencionada no item **6.16**, a qual estará disponível após o seu recebimento.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.3. A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração durante a execução do contrato e na aplicação de eventuais sanções à Contratada, se for o caso.

9.4. Havendo empate entre propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nas hipóteses descritas no art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou condições que induzam o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e seus Anexos. Não será considerada qualquer proposta que não corresponda às especificações contidas no Edital ou que estabeleça vínculo com a proposta de outro licitante.

9.8. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade, e procederá à habilitação na ordem de classificação, conforme o critério do menor preço, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.9. Caso surjam dúvidas quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta cadastrada no sistema eletrônico, a Agente de Contratação poderá solicitar que a licitante apresente uma declaração, emitida pela empresa, atestando que o objeto proposto possui as características indicadas na proposta. Tal declaração será condição necessária para a adjudicação do objeto.

9.9.1. A licitante que não atender ao disposto no item anterior, no prazo estabelecido pela Agente de Contratação, estará sujeita à desclassificação do item proposto.

10. DO PARECER TÉCNICO

10.1. Havendo necessidade, a Agente de Contratação poderá encaminhar o processo à Secretaria Municipal solicitante para análise técnica.

10.2. Caso o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal opine pela desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, a Agente de Contratação analisará o parecer e convocará as empresas subsequentes para nova negociação, respeitando a ordem de classificação.

10.3. Após o procedimento acima, a Agente de Contratação realizará a classificação final, habilitará o vencedor e encaminhará o processo à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico** disponível no Portal de Compras Públicas.

11.1.1. A Agente de Contratação encaminhará os pedidos e as impugnações à Autoridade Competente, que terá 2 (dois) dias úteis para decidir, conforme art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento seja deferido, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

11.1.2.1. Quando o deferimento da impugnação ou alteração do edital não impactar na formulação das propostas, poderá, a critério da Autoridade Competente, ser mantida a data de envio e abertura do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada, de forma motivada, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, logo após o término da sessão de lances.

12.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, concedido após a etapa de negociação e habilitação.

12.1.1.1. É responsabilidade exclusiva das licitantes acompanhar o sistema em tempo real e manifestar-se nos prazos definidos. Reclamações posteriores de desconhecimento dos prazos não serão aceitas.

12.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.2. Caso a Agente de Contratação aceite a intenção de recurso, a licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso por meio de formulário específico do sistema. Este será disponibilizado a todos os participantes, que terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada resultará na decadência do direito de recurso, permitindo a Agente de Contratação anunciar a licitante vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, o licitante que aceitar os termos da licitação sem objeção e apontar falhas ou irregularidades apenas após o julgamento, sendo a comunicação considerada sem efeito de recurso.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou decisão recorrida, que poderá reconsiderá-lo em até 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A licitante vencedora fica obrigada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis, como condição para adjudicação**, a apresentar **documento que comprove o vínculo existente entre a empresa e o(s) profissional(is) técnico(s)** cujos atestados foram apresentados no item 6.17.1, "j". O vínculo poderá ser comprovado por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pela entidade profissional competente, contendo o nome do(s) profissional(is) técnico(s);
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida em cartório.

13.2. Se as pessoas jurídicas organizadas em **CONSÓRCIO** tiverem proposta vencedora da licitação, as empresas dele integrantes, antes da assinatura do contrato, deverão constituir e registrar o consórcio aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, na forma do compromisso inicial, todas as empresas integrantes assinarão o CONTRATO.

13.3. A adjudicação observará a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

13.3.1. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

13.4. A adjudicação e homologação são responsabilidades da Autoridade Competente e somente poderão ocorrer após a Agente de Contratação anunciar a licitante vencedora.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação do processo, como condição para a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2. A garantia contratual deverá ser comprovada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo, exceto para a modalidade seguro-garantia, cujo prazo de apresentação será de 1 (um) mês, contado da homologação do processo, conforme estabelece o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

15.1. Após a homologação do resultado, a adjudicatária será convocada por meio de Ofício, enviado pela plataforma 1Doc, para assinatura do contrato (minuta constante no Anexo “B”), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital.

15.1.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício via 1Doc, para o e-mail do preposto indicado (conforme item 6.17.2.1, “i”).

15.1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da adjudicatária e aceitação pela Autoridade Competente.

15.1.2. Os contratos deverão ser assinados digitalmente pela plataforma 1Doc ou por meio de certificação digital ICP Brasil, conforme Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021.

15.1.3. Na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária.

15.1.4. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital.

15.2. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua atualização:

15.3.1. Negociar com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para obter melhor preço, mesmo que superior ao da adjudicatária.

15.3.2. Celebrar o contrato com os remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso a negociação de melhor preço seja frustrada.

15.4. O prazo para assinatura do contrato será o mesmo indicado no item 15.1.1 para os licitantes convocados nas condições descritas no item 15.2.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa imotivada da adjudicatária em assinar o contrato sujeitará a licitante à aplicação de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além da execução integral da garantia de proposta, quando aplicável, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Para fins de aplicação da penalidade prevista no item 16.1, considera-se como valor total do contrato o montante dos preços finais ofertados pela adjudicatária após a etapa de lances, incluindo o total global, conforme o prazo contratual estabelecido.

16.3. A multa prevista no item 16.1 poderá ser aplicada de forma cumulativa com as demais penalidades dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, que incluem advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

16.4. As notificações para aplicação de penalidades serão enviadas por meio eletrônico, utilizando a plataforma 1Doc ou e-mail indicado pelo preposto da licitante.

16.4.1. Os prazos para manifestação ou defesa contar-se-ão a partir da data de envio do Ofício ou e-mail.

16.4.2. Além da notificação eletrônica, a Administração poderá publicar a notificação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC. Nesses casos, o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Agente de Contratação poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser alterado por meio de acréscimos ou supressões, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrestrita das condições deste Pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Por tratar-se de obra em regime de **Empreitada por Preços Máximos Unitários**, a empresa licitante deverá formular a proposta com base nas **planilhas orçamentárias**,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

respeitando os preços unitários previamente estabelecidos, sem prejuízo do disposto no **Anexo "A"** deste Edital. Não serão aceitas alegações posteriores de que não houve previsão de materiais ou serviços nos quantitativos apresentados.

18.5. Ao participar deste certame, as licitantes declaram automaticamente:

18.5.1. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5.2. Que atendem aos requisitos de habilitação e respondem pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5.3. Que cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5.4. Que as propostas econômicas incluem integralmente os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente, conforme o art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5.5. Que não possuem servidor público do Município de Concórdia em seu quadro societário.

18.5.6. Que não celebraram contratos com a Administração que possam comprometer sua capacidade econômico-financeira, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5.7. Que obtiveram todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto do certame, sem dúvidas sobre a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.

18.6. Informações verbais fornecidas por integrantes da Administração Municipal não serão consideradas como base para impugnações.

18.7. Casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, com base na legislação vigente.

18.8. A participação na licitação implica aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

18.9. Todos os horários indicados no Edital seguem o horário oficial de Brasília – DF.

18.10. O Município de Concórdia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.11. Esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos com a Diretoria de Compras do Município de Concórdia, por meio eletrônico via sistema 1Doc, telefone/WhatsApp: (049) 3441-2106, ou e-mail: camila@concordia.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

19. DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** –MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E MATRIZ DE RISCO;
- b) **Anexo “B”** – MINUTA DE CONTRATO;

Concórdia, SC, data registrada na assinatura.

MAURO ACIR FRETTA
Secretário Municipal de Planejamento



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026 - PMC

ANEXO “A”

MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E MATRIZ DE RISCO

O **Projeto Básico** é de autoria e responsabilidade técnica da empresa Kolf Serviços de Engenharia Ltda., CNPJ nº 07.555.412/0001-37, por meio do Engenheiro Eletricista Gabriel Giongo Colferai, CREA/PR nº 163.591-D.

A **Matriz de risco** é de autoria do Engenheiro Eletricista Jonas Toigo Bittencourt, CREA/SC nº 084.555-6, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Concórdia.

Os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos complementares que compõem o Projeto Básico estão disponíveis para download no site oficial do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), juntamente com o arquivo deste Edital.

Informações complementares sobre os projetos básicos poderão ser obtidas no Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), localizado na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, por meio do telefone (49) 3441-2126 ou pelo e-mail projetos@concordia.sc.gov.br.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

A **Minuta do Contrato**, parte integrante deste processo, encontra-se disponível para download no site oficial do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD14-4559-5155-981B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO ACIR FRETTA (CPF 038.XXX.XXX-85) em 18/06/2026 14:41:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/06/2026 às 14:41 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/DD14-4559-5155-981B>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026 - PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luís Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 8/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais e equipamentos e execução de serviços de reforma, adequação e modernização da infraestrutura do Prédio Administrativo da Prefeitura de Concórdia/SC, incluindo rede lógica e telefonia, sistema elétrico, datacenter/CPD e SPDA/aterramento, em conformidade com o **Projeto** e o **Memorial Descritivo** constantes do **Anexo "A"** do Edital.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 8/2026 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens e entregar a obra, objeto desta licitação, com a eficácia e a qualidade requeridas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma constante no Anexo "A" deste Edital.

2.1.1. A obra, objeto deste contrato, deverá ser realizada no Centro Administrativo, Rua Leonel



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Mosele, 62, Centro, neste Município.

2.1.2. A execução deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 03 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.1.3. Após convocação, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ordem de Serviço.

2.2. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN acompanhará e fiscalizará a execução do objeto deste contrato, sendo responsável pela medição das etapas e emissão dos relatórios de medição das obras, os quais serão considerados pré-requisitos para os pagamentos à CONTRATADA.

2.3. A execução do objeto deste contrato deverá seguir as orientações especificadas no Projeto e no Memorial Descritivo, constantes no Anexo “A” do Edital.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar, sempre que exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas requeridas pelas normas técnicas oficiais para a adequada execução do objeto do contrato.

2.4.1. O custo das exigências mencionadas no item 2.4 correrá por conta da CONTRATADA, conforme disposto no art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. A presente licitação obedecerá ao tipo de “**menor preço**”, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, conforme disposto no art. 33, inciso I, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, iniciando-se na data da última assinatura das partes, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto do contrato não for concluído no período estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da CONTRATADA, conforme previsto neste instrumento.

3.2. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificados e deferidos pela Fiscalização e autorizados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Item	Especificações	Quantidade	Unidade	Marca/Modelo	Preço Unit. Máximo	Total por Item
1	Execução de obra em regime de empreitada por preço máximo unitário (mão de obra).	1	UNIDADE			
2	Execução de obra em regime de empreitada por preço máximo unitário (material).	1	UNIDADE			
3	Windows Server 2025: Plataforma de virtualização e serviços com HyperV, Storage Spaces Direct e Failover Clustering; demanda storage escalável NVMe/SAS e redes 10/25GbE; recursos centrais incluem proteção avançada, Shielded VMs e recuperação nativa por snapshots.	2	UNIDADE			
4	VMware ESXi 8: Hypervisor bare-metal com suporte a clusters escaláveis, vSAN integrado, vMotion e HA; com storage compartilhado de baixa latência e rede redundante; segurança via TPM 2.0, Secure Boot e isolamento avançado entre VMs.	2	UNIDADE			
5	Licença Veeam Universal License (VUL) para 50 Máquinas Virtuais, com proteção de dados corporativa, altamente escalável, habilitando o uso de repositórios SOBR e proxies distribuídos. Com motores nativos de compressão e deduplicação, Backup Incremental Forever, Instant VM Recovery, validação automatizada de integridade via SureBackup e rigorosa criptografia de ponta a ponta.	1	UNIDADE			
6	Servidor em rack 19", 2u, com trilhos retráteis e organizador de cabos, até 16 baias hot-plug 2,5", ventilação redundante hot-swap e 2 fontes redundantes 80 plus platinum de 1400 W. equipado com 2 processadores de 16 núcleos, DDR5 ECC4800	1	UNIDADE			



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	mhz, mínimo de 256 GB ram expansível a 6 TB, raid avançado, interfaces 1 GB e 10/25 GB, segurança com tpm 2.0, bios protegida, gerenciamento remoto completo, 4 SSD's, licenciamento Windows Server e garantia on-site de 60 meses.					
7	Storage corporativo com controladoras redundantes ativo/ativo, suporte a san/das, discos hot-swap e alta disponibilidade sem ponto único de falha. Conectividade 25gb, suporte a SSD/SAS, raid 0,1,5,6,10, cache avançado, thin provisioning, snapshots e replicação. Escalável até 1PB e 250 discos, com gerenciamento completo, integração com VMWARE/VEEAM e garantia de 60 meses.	1	UNIDADE			
8	Ar condicionado do tipo CRAC, potência elétrica de 2,3 KW e potência de resfriamento de 5,8 KW, com compressor hermético rotativo e ventilador centrifugo EC de dupla entrada. Vazão de ar de 1650 m ³ / h, umidificação de 3 kg / h, gás refrigerante r410a, dimensões compactas (inferiores a 700mm de largura), peso aproximado de 150 KG.	2	UNIDADE			
9	Telefone IP SIP corporativo de entrada, com 2 contas SIP, áudio HD, display LCD, duas portas ethernet 10/100 Mbps, conferência, entrada para headset.	250	UNIDADE			
10	Nobreak UPS 30 KVA 380V, potência nominal em KW/KVA 30/30, tensão da bateria 240V, dupla conversão, funcionamento em paralelismo.	2	UNIDADE			

4.1.1. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total de **R\$** _____ (_____).

4.2. Alterações de projeto propostas pela CONTRATANTE, fatos imprevisíveis e demais



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

situações previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ensejar aditamento contratual.

4.3. Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de um novo cronograma físico-financeiro que contemple, além do prazo proposto, as etapas já executadas.

4.4. Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pela CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base da CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se em seguida o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência da CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

4.5. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 352, 430 e 359 conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. As etapas mensais do objeto deste contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, relativos à execução de cada etapa. Os relatórios serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para os fins previstos na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As etapas mensais do objeto deste contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para os fins estabelecidos no subitem 6.2 deste Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais correspondentes à execução de cada etapa mensal da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta.

6.3. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

6.4. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de Compras/Empenho.

6.5. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

da CONTRATADA.

6.7. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. **Para o cabeamento estruturado** deverá ser fornecida garantia estendida de desempenho do sistema de cabeamento estruturado pelo prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos, na modalidade sistema ponta a ponta (end-to-end), emitida diretamente pelo fabricante dos componentes instalados.

7.1.1. A garantia deverá abranger integralmente o sistema de cabeamento, incluindo cabos, conectores, tomadas, patch panels, cordões e demais acessórios, assegurando que o conjunto instalado manterá, ao longo do período de vigência, desempenho compatível com a categoria especificada em projeto (mínimo Categoria 6 ou superior), conforme requisitos das normas técnicas aplicáveis.

7.1.2. Para a validação da garantia, a instalação deverá ser executada por empresa credenciada/homologada pelo fabricante, devendo ser rigorosamente observadas todas as diretrizes técnicas, boas práticas de instalação e recomendações do fabricante do sistema.

7.1.3. A garantia deverá contemplar o desempenho do canal de comunicação, assegurando suporte às aplicações de dados, voz e imagem previstas, incluindo requisitos de largura de banda, atenuação, diafonia e demais parâmetros técnicos inerentes à categoria do sistema.

7.2. **Dos servidores/storage** deverá ser fornecida a garantia do fabricante, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, considerando a reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica, e suporte, com atendimento remoto e abertura de chamado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

7.2.1. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados, quando necessário, onde se encontram instalados os equipamentos (ON-SITE), em horário comercial;

7.2.2. O prazo máximo para atendimento do chamado no local deve ser de até 5 (cinco) dias úteis após a sua abertura;

7.2.3. A CONTRATADA e o Fabricante devem possuir Central de Atendimento tipo para abertura dos chamados de garantia por telefone e online;

7.2.4. O fabricante também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

7.2.5. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado;

7.2.6. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de aceito dos equipamentos pelo órgão;

7.2.7. Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar url para comprovação), que permita verificar os componentes entregues de fábrica e a garantia do equipamento, através da simples inserção do seu número de série do equipamento, sem necessidade de senhas de acesso;

7.2.8. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não deve gerar quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato caso a não conclusão da obra seja decorrente de culpa da CONTRATADA, adotando, nesse caso, as medidas previstas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas ou antes do término do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de forma amigável, desde que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se, ainda, os dispositivos contidos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

9.2.2.1. Caso a operação implique mudança na pessoa jurídica contratada, será necessário formalizar um termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. Sempre que possível, a extinção do contrato será precedida pelos seguintes documentos:

9.3.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nessa hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio seja formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano**, contado a partir de 07 de abril de 2026.

10.2. Após o interregno de **01 (um) ano** a partir da data indicada no item 10.1, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pela CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, independentemente de solicitação da CONTRATADA.

10.2.1. Para os itens 1 (elétrica), 3 (SPDA), 4 (Serviços de remoção, etc.), 5 (Salas técnicas), 6 (Outros) e 7 (Serviços Finais), utilizando o **Indica-se o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-DI**;

10.2.2. Para o item 2 (Cabeamento estruturado e datacenter), utilizando o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. Em caso de deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro que implique adequação dos preços unitários da última planilha reajustada, o reajuste previsto no item 10.2.1 terá como data base a data do termo aditivo que concedeu o reequilíbrio.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE calculará e pagará à CONTRATADA os valores com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) for(em) divulgado(s).

10.3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços remanescentes, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) definitivo(s) será(ão), obrigatoriamente, utilizado(s) para o reajuste.

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente à época.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.6. Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes deverão eleger, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para o reajustamento do preço remanescente.

10.7. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

11.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

11.1.8. Manter durante toda a execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices quando solicitadas:

- a) Seguro contra riscos de responsabilidade civil do construtor;
- b) Seguro contra acidentes de trabalho;
- c) Seguro contra riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do contrato, além de outros exigidos por lei.

11.1.8.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho não cobertos pelo seguro.

11.1.8.2. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndios ou outros sinistros, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e fiscais, além de manter o seguro de garantia para pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

11.1.9.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas, assumindo eventuais demandas judiciais dos empregados contra a CONTRATANTE.

11.1.9.2. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme regulamentado pelo Ministério do Trabalho.

11.1.10. Selecionar, treinar, habilitar, contratar e registrar o pessoal necessário, observando as exigências legais trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias.

11.1.11. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

11.1.12. Garantir a saúde e segurança dos trabalhadores durante a execução das obras, responsabilizando-se por qualquer acidente.

11.1.13. Manter equipe técnica durante a execução do contrato, composta, no mínimo, por 01 (um) profissional habilitado, equipes de frente de trabalho e outros profissionais indicados, devendo apresentar relação detalhada no ato da assinatura da Ordem de Serviço.

11.1.14. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada antes do início da execução do contrato.

11.1.15. Requerer a matrícula da obra junto ao INSS, vinculada ao alvará de construção emitido pelo Município, antes do início da execução do contrato, quando aplicável.

11.1.16. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra para recolhimento ao INSS, conforme IN RFB nº 971/2009, apresentando os comprovantes junto à nota fiscal.

11.1.17. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, quitadas, referentes aos empregados vinculados ao contrato, bem como comprovantes de pagamento salarial ou certidão negativa de débito salarial.

11.1.18. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e vias públicas envolvidas na execução.

11.1.19. Confeccionar e instalar placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 4.716/2014.

11.1.20. Permitir o acesso semanal ou quinzenal dos fiscais da CONTRATANTE para vistoria in loco, registrando os empregados e conferindo as informações apresentadas pela CONTRATADA.

11.1.21. Solicitar e recolher taxas referentes ao Habite-se, exceto para taxas municipais.

11.1.22. Fornecer o projeto "as built" antes da emissão do termo definitivo de obra.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1.23. Apresentar os ensaios, testes e provas exigidos por normas técnicas oficiais, arcando com os custos.

11.1.24. Apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a comprovação de baixa no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, quando aplicável.

11.1.24.1. O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

11.1.25. A CONTRATADA deverá observar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidirá sobre o valor total da obra, compreendendo tanto a prestação de serviços quanto o fornecimento de materiais. Eventuais deduções de materiais da base de cálculo somente serão admitidas nos casos em que estes tenham sido produzidos pela própria CONTRATADA, fora do local da obra, e comercializados com incidência do ICMS, nos termos da legislação tributária aplicável cabendo à CONTRATADA a correta apuração e comprovação das condições que autorizem eventual dedução.

11.1.26. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato.

11.1.27. Designar representante ou preposto capacitado para acompanhar a execução e responder por todos os atos da CONTRATADA.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

11.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

11.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

11.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

11.2.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

12.2.1. Advertência por escrito.

12.2.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

12.2.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.3.1 será o valor inicial do contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

12.7. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

12.8. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

12.8.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

12.8.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

da data de publicação.

12.8.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Os pedidos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou execução da obra deverão ser protocolados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias consecutivos antes do término do prazo contratual vigente.

13.1.2. Durante todo o período de execução do contrato, será estritamente observado o equilíbrio dos preços fixados, garantindo que a vantagem originalmente ofertada pela CONTRATADA seja mantida. Essa medida visa evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados, ou a supressão ou modificação de itens com preços depreciados, viole os princípios administrativos.

13.1.3. A análise do equilíbrio econômico-financeiro terá como base a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

13.2. Os termos aditivos para prorrogação de prazo (execução e vigência) serão admitidos, mediante aprovação do fiscal técnico, nas seguintes situações:

13.2.1. Alteração do projeto e/ou especificações por determinação da Administração;

13.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere substancialmente as condições de execução do contrato;

13.2.3. Interrupção da execução do contrato ou redução do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

13.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela legislação de licitações.

13.3. No caso de alteração unilateral do contrato que acarrete aumento dos encargos para a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.4. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser protocolados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo contratual.

13.5. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

13.5.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

13.5.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

13.6. Após a formalização do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá encaminhá-lo, devidamente assinado, à Diretoria de Compras do Município de Concórdia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal. Caso não assine o termo no prazo indicado, a CONTRATADA perderá o direito à prorrogação e estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, além de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

13.7. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 13.1.

13.8. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA

13.8.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

13.8.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

13.8.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído acrescido dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança do Município de Concórdia.

14.2. A vigência da garantia contratual deverá estar vinculada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

14.3. Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na modalidade de seguro-garantia, a



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATADA ficará obrigada a promover, às suas expensas, a apresentação de competente endosso da apólice sempre que houver alteração contratual formalizada por meio de Termo Aditivo que implique modificação do valor, do prazo de execução ou de quaisquer condições que impactem a cobertura originalmente contratada, de modo a assegurar a manutenção da garantia nos exatos termos e limites exigidos neste instrumento, observando-se o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Nos casos de prorrogação do prazo de execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar endosso de prorrogação da apólice de seguro-garantia, mantendo sua vigência até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, não se admitindo a manutenção de garantia com prazo inferior ao da execução contratual. O referido endosso deverá ser protocolado previamente à formalização do respectivo Termo Aditivo ou, no máximo, até a data de início da vigência do prazo prorrogado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual suspensão da eficácia do aditivo até a regularização da garantia.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO PREPOSTO

15.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

16.1. A responsabilidade técnica das obras ficará a cargo do _____. (responsável pelo acervo apresentado na licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas. Caso tais falhas ou irregularidades não sejam sanadas no prazo de 2 (dois) dias, será emitida comunicação oficial à CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

17.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução do objeto deste contrato serão registradas pela CONTRATANTE, sendo tais registros considerados documentos legais.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FISCAL DE CONTRATO

18.1. Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Jonas Toigo Bittencourt, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, e-mail jonas@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3441-2186.

18.2 Fica designada como Fiscal Administrativo a servidora Simone Dartora Soster, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, e-mail simone.soster@concordia.sc.gov.br, telefone (49)



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3441-2118.

18.3. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

19.1. As obras, objeto deste contrato, deverão ser recebidas provisoriamente mediante a emissão, pela Secretaria Municipal de Planejamento, do Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme disposto no art. 93, I, "a", do Decreto nº 7.090, de 2023, e nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Após o prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste contrato, por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no art. 93, I, "b", do Decreto nº 7.090, de 2023, e nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

22.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

22.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

22.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

22.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

22.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

22.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

22.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

22.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

22.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

22.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

22.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

22.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

22.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

22.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

22.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

22.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A presente contratação foi precedida de análise de riscos, elaborada pela Secretaria



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Municipal de Planejamento – SEPLAN, com o objetivo de identificar os principais eventos que possam comprometer a adequada execução do objeto contratual, suas respectivas causas, consequências e medidas preventivas ou corretivas.

23.2. A matriz de alocação de riscos deste contrato encontra-se devidamente detalhada no Anexo “A”, documento que integra e complementa os termos deste contrato, servindo como referência para a distribuição e mitigação dos riscos identificados no âmbito do presente processo licitatório.

23.3. Na ocorrência dos riscos compartilhados previstos, o contrato poderá ser reequilibrado mediante pedido formal da parte interessada, acompanhado de justificativa técnica e documentação comprobatória, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o devido processo administrativo e o princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia (SC), na data da assinatura digital pelas partes contratantes.

CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 246E-607F-519B-F58F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO ACIR FRETTA (CPF 038.XXX.XXX-85) em 18/06/2026 14:40:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/06/2026 às 14:40 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/246E-607F-519B-F58F>

**Proc. Administrativo 2.692/2026**De: **Jaciele Tochetto** Setor: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**Despacho: **24- 2.692/2026**Para: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**Assunto: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026 - PMC - Infraestrutura prédio administrativo**

Concórdia/SC, 18 de Junho de 2026

O processo foi publicado no Portal de Compras Públicas, podendo ser consultado pelo seguinte link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/SC/Prefeitura-Municipal-de-Concordia-47/CPMP-8-2026-2026-481030>.

Ainda, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, o processo foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme comprovante anexo.

—
Jaciele Tochetto*Analista de Gestão Administrativa*

Edital nº CCE 8/2026

Última atualização 18/06/2026



Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA

Unidade compradora: 34001 - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/05/2026 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/07/2026 08:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83024257000100-1-000277/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos e execução de serviços de reforma, adequação e modernização da infraestrutura do Prédio Administrativo da Prefeitura de Concórdia/SC, incluindo rede lógica e telefonia, sistema elétrico, datacenter/CPD e SPDA/aterramento, de acordo com o Memorial Descritivo e o Projeto constantes do Anexo "A" do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.313.405,97

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Atas de Registro de Preço](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário

1	Execução de obra em regime de empreitada por preço máximo unitário (mão de obra)..	1	R\$ 623.422,5
2	Execução de obra em regime de empreitada por preço máximo unitário (material)..	1	R\$ 1.769.581,1
3	Windows Server 2025: Plataforma de virtualização e serviços com HyperV, Storage Spaces Direct e Failover Clustering; demanda storage escalável NVMe/SAS e redes 10/25GbE; recursos centrais incluem proteção avançada, Shielded VMs e recuperação nativa por snapshots.	2	R\$ 63.976,00
4	VMware ESXi 8: Hypervisor bare-metal com suporte a clusters escaláveis, vSAN integrado, vMotion e HA; com storage compartilhado de baixa latência e rede redundante; segurança via TPM 2.0, Secure Boot e isolamento avançado entre VMs.	2	R\$ 270.211,36
5	Licença Veeam Universal License (VUL) para 50 Máquinas Virtuais, com proteção de dados corporativa, altamente escalável, habilitando o uso de repositórios SOBR e proxies distribuídos. Com motores nativos de compressão e deduplicação, Backup Incremental Forever, Instant VM Recovery, validação automatizada de integridade via SureBackup e rigorosa criptografia de ponta a ponta.	1	R\$ 83.750,40

Exibir: 1-5 de 10 itensPágina: < >[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 281/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ** pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, alterada pela Resolução FNDE 21 de 16 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, como julgamento e avaliação da **PROPOSTA**, com objeto de **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.**

O recebimento da documentação e dos planos de trabalho dar-se-á no protocolo da Prefeitura Municipal de Jaborá, com sede na Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro de Jaborá/SC, CEP 89.677-000, de 19 de junho de 2026 até as 08h50min do dia 08 de julho de 2026, conforme o cronograma da fase de seleção de propostas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web na página eletrônica do Município, endereço: <https://www.jabora.sc.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo contato de Whatsapp (49) 9 9154-5377 ou pelo e-mail: compras@jabora.sc.gov.br / licitacoes@jabora.sc.gov.br, horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Jaborá/SC, 18 de junho de 2026.
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS / SC
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E OPERAÇÃO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE VEÍCULO RECREATIVO CARACTERIZADO COMO "TREM DA ALEGRIA" (TRENZINHO TURÍSTICO/RECREATIVO SOBRE RODAS, TRACIONADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR), DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS GRATUITOS AO PÚBLICO EM GERAL, DURANTE EVENTO CULTURAL A SER REALIZADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2026, EM PERCURSO PREVIAMENTE DEFINIDO PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS SC.

CONTRATADA: TREM DA ALEGRIA EBNEZER LTDA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2026.
PALMITOS SC. GIOVANA GIACOMOLLI - PREFEITA MUNICIPAL.
CÓDIGO **REGISTRO** **TCE:**
F5267C8C0E424993CB5177230912C7647BAB3B32

Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba
Aviso de licitação
Processo Adm. Nº.: 96/2026
Edital: Pregão Eletrônico Nº.: 19/2026
Tipo: Menor Preço / unitário
Objeto aquisição e contratação de empresa para fornecimento de flores; arvoredos frutíferas, hortaliças, adubo e materiais de jardinagem, visando atender as demandas das secretarias do município de Nova Itaberaba. O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 08:15 horas do dia 01/07/2026 na plataforma digital do portal de compras públicas
Nova Itaberaba, 18/06/2026
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
O **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO/SC** torna público que no dia **03 de julho de 2026, às 09h**, realizará o **Pregão Eletrônico n. 007/2026-FMS**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA, COM FORNECIMENTO DE FORMULAÇÕES FARMACÊUTICAS MANIPULADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. O prazo para protocolo das propostas será até às **08:30min, do dia 03/07/2026** no site <https://licita.atende.net/>. Os documentos do processo estão disponíveis em: <https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou no Departamento de Licitações da Prefeitura de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00. Informações através do e-mail: licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br ou licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br. Whatsapp (49) 3366-6614.
Pinhalzinho, SC, 18 de julho de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC** torna público que no dia **08 de julho de 2026, às 09h**, realizará o **Pregão Eletrônico n. 032/2026**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BICA CORRIDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. O prazo para protocolo das propostas será até às 08:30min, do dia 08/07/2026 no site <https://licita.atende.net/>. Os documentos do processo estão disponíveis em: <https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou no Departamento de Licitações da Prefeitura de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00. Informações através do e-mail: licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br ou licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br. Pinhalzinho, SC, 18 de junho de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC** torna público que no dia **09 de julho de 2026, às 09h**, realizará o **Pregão Eletrônico n. 033/2026**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES E NAS DEMAIS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR DE PINHALZINHO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. O prazo para protocolo das propostas será até às 08:30min, do dia 09/07/2026 no site <https://licita.atende.net/>. Os documentos do processo estão disponíveis em: <https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou no Departamento de Licitações da Prefeitura de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00. Informações através do e-mail: licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br ou licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br. Pinhalzinho, SC, 18 de junho de 2026.

 <p>Estado de Santa Catarina Município de Nova Erechim Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</p>	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026	LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
AVISO DE LICITAÇÃO	
<p>Iara Cristina Perin, Prefeita Municipal, do Município de Nova Erechim – SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Leilão Eletrônico, conforme segue:</p>	
<p>Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM-SC, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.</p>	
<p>Recebimento dos Lances: Até às 10h:00min do Dia 16/07/2026</p>	
<p>Local da Sessão: Através das plataformas Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net/).</p>	
<p>Maiores informações poderão ser obtidas no site oficial do município https://novaerechim.atende.net/, na aba Licitações, pelo Fone (49) 3333 3100, ou no Departamento de Licitações, no endereço: Avenida Francisco Ferdinando Losina, 139, Centro, CEP 89 865 000, Nova Erechim – SC, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h30min às 17h00min.</p>	
<p>Nova Erechim – SC, 18 de junho de 2026.</p>	
<p>IARA CRISTINA PERIN PERIN:03942569990 69990</p>	
<p>Assinado de forma digital por IARA CRISTINA PERIN:03942569990 Dados: 2026.06.18 15:48:16 -03'00'</p>	
<p>Iara Cristina Perin Prefeita Municipal</p>	

Processo Licitatório nº 198/2026
Edital de Pregão Presencial nº 035/2026.
Seara, SC., **comunica** aos interessados, que de acordo com a lei nº. 14.133/2021, estará recebendo impreterivelmente até às **08h30min** do dia **06/07/2026**, “envelopes” referentes à **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza urbana dos bairros e distritos do município de Seara/SC**. A íntegra do Edital de Pregão Presencial poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site seara.atende.net e informações pelos telefones (49) 3452- 8311 ou 3452-8324. Seara, SC, 18 de junho de 2026.
Gilberto de Moraes Gonçalves – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026 **PM**
REPUBLICADO
Obras e Serviços de Engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos e execução de serviços de reforma, adequação e modernização da infraestrutura do Prédio Administrativo da Prefeitura de Concórdia/SC, incluindo rede lógica e telefonia, sistema elétrico, datacenter/CPD e SPDA/aterramento, de acordo com o Memorial Descritivo e o Projeto constantes do Anexo "A" do Edital. **Forma:** Eletrônico **Tipo:** Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) **Recebimento das propostas:** até as 08 h e 15 min do dia 27/07/2026. **Início da Sessão:** dia 27/07/2026 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. **Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na **home page** www.concordia.sc.gov.br, link **Licitações**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198. Registrado no TCE: B83DD37C1B4C295F3CD75FDCF495FEB58E55718D
Concórdia, SC, 18 de junho de 2026.
MAURO ACIR FRETTA
Secretário Municipal da Planejamento

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC**, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Sessão eletrônica de Licitação no dia 27/7/2026, às 07h45min**, na plataforma Portal de Compras Públicas, conforme especificado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026. MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE LEITO NATURAL DA LINHA SANTA CLARA ATÉ LINHA SÃO CAETANO - PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL - PROCESSO SIE 12471/2026.”** Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. www.portaldecompraspublicas.com.br. São Lourenço do Oeste – SC, data constante na edição do jornal.
AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC** torna público que no dia **07 de julho de 2026, às 09h**, realizará a **Concorrência Eletrônica n. 010/2026**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA ELÉTRICO DE ESPAÇO PÚBLICO ONDE É REALIZADA A FEIRA DO GADO, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. O prazo para protocolo das propostas será até às **8h30min, do dia 07/07/2026**. Os documentos do processo estão disponíveis em: <https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações através do e-mail: licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br ou licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br. Pinhalzinho, SC, 18 de junho de 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório Nº 91/2026. Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 13/2026. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO DE PAVILHÃO INDUSTRIAL PÚBLICO, COMPREENDENDO SERVIÇOS ESTRUTURAIS ELÉTRICOS, HIDROSSANTÁRIOS E DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS, LOCALIZADO NA RODOVIA SAO PAULO - PALMITOS, KM 10, BARRIO INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC.** Limite Para Cadastro das Propostas: 10/07/2026 ATÉ AS 08:30 HORAS. Data da Abertura: 10/07/2026 ÀS 08:31 Horas. EDITAL DISPONÍVEL NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA NOS SITES WWW.PALMITOS.SC.GOV.BR E SISTEMA BOLSAS DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL WWW.BLL.ORG.BR. Palmitos, 18 de Junho de 2026. GIOVANA GIACOMOLLI –PREFEITA MUNICIPAL.
CÓDIGO **REGISTRO** **TCE:**
A71FA4F579BF1E30D2EDA234404F59239986A75A

Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://concordia.tdoc.com.br/verificacao/1D13-09AZ-1AA3-F701>



Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026 – PMC - REPUBLICADO

Publicação Nº 8437164

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B83DD37C1B4C295F3CD75FDCF495FEB58E55718D

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026 - PMC
REPUBLICADO
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos e execução de serviços de reforma, adequação e modernização da infraestrutura do Prédio Administrativo da Prefeitura de Concórdia/SC, incluindo rede lógica e telefonia, sistema elétrico, datacenter/CPD e SPDA/aterramento, de acordo com o Memorial Descritivo e o Projeto constantes do Anexo "A" do Edital. Forma: Eletrônico Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 27/07/2026. Início da Sessão: dia 27/07/2026 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198. Registrado no TCE: B83DD37C1B4C295F3CD75FDCF495FEB58E55718D

Concórdia, SC, 18 de junho de 2026.
MAURO ACIR FRETTE
Secretário Municipal da Planejamento

DECRETO Nº 10.352, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Publicação Nº 8435626

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 10.352, DE 17 DE JUNHO DE 2026.
Aprova Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 20 de outubro de 1992 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, na forma abaixo:

- I – Resolução nº 12/2026, constante no Anexo I;
- II – Resolução nº 13/2026, constante no Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
(assinado digitalmente)
FÁBIO LUÍS FERRI
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
MARCIANO CORADI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

RESOLUÇÃO 12/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8.142/90, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei nº 9.120, de 18 de junho de 1993 e pela Lei nº 16.535, de 27 de dezembro de 2014, em consonância com a Resolução nº 797, de 9 de novembro de 2025/CNS, publicada na Edição 226, página 231 do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025, Resolução nº 805, de 12 de março de 2026 e considerando:

- os arts. 17 e 22 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Assinado por: SARA FATIMA DO NASCIMENTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1D13F09A2-1AA3-F7D>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D13-09A2-1AA3-F701

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SARA FATIMA DO NASCIMENTO (CPF 079.XXX.XXX-16) em 22/06/2026 16:37:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/06/2026 às 16:37 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1D13-09A2-1AA3-F701>